

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.226.355/0001-01

São Paulo, 22 de junho de 2026.

PARTE GERAL – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

1.1. Os termos e expressões utilizados nesta Parte Geral, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Sem prejuízo das definições já previstas nesta Parte Geral, os quais também se aplicam ao Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Parte Geral aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e a menção a um gênero incluirá os demais; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Parte Geral, referências a itens aplicam-se aos itens desta Parte Geral; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência de classificação de risco que poderá ser contratada por cada Classe para a obtenção de classificação de risco das respectivas Cotas, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições previstos nos respectivos Anexos Descritivos.
"Anexos Descritivos"	Significam, em conjunto e indistintamente, os Anexos Descritivos de cada Classe, que regem o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral, sendo que, enquanto o Fundo tiver classe única, o Anexo Descritivo deverá ser entendido como anexo descritivo da Classe A.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe do Fundo.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados os Cotistas de todas as Classes do Fundo.

PARTE GERAL – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Apêndices"	Significam, em conjunto e indistintamente, os apêndices das Cotas emitidas pelas Classes, conforme indicados nos respectivos Anexos Descritivos.
"Ativos"	Tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, das Classes e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, a ser selecionada dentre as seguintes sociedades de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes ou Grant Thornton Auditores Independentes.
"Classe(s)"	Significam as classes de Cotas de emissão do Fundo, sendo que, enquanto não for criada mais de uma classe, todas as referências a classes são restritas à classe indicada no Anexo Descritivo.
"Cotas"	Significam as cotas emitidas pelas Classes do Fundo, cujas características estão detalhadas no Anexo Descritivo, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Cotistas"	Significa um titular de Cotas, indistintamente.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
"Custodiante"	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Direitos Creditórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
"Gestora"	Significa a ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

PARTE GERAL – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, ou seu sucessor a qualquer título.

“Fundo”	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Parte Geral”	Significa esta parte geral do Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa a Gestora e a Administradora, quando mencionadas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Subclasses”	Significam as subclasses de Cotas de cada Classe do Fundo, cujas características estão indicadas nos Anexos Descritivos da Classe e nos respectivos Apêndices.

1.2. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo poderá contar com mais de uma Classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro de cada ano.

1.3. Este regulamento é composto por esta Parte Geral, pelos Anexos Descritivos de cada Classe, conforme aplicável, e pelos respectivos Apêndices das Cotas de cada Subclasse.

Denominação da Classe	Anexo
Classe A do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I – Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo da Classe A

1.4. O Anexo Descritivo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características

PARTE GERAL – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos respectivos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade e condições de aquisição, conforme aplicável; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses dos Cotistas de cada Classe; e **(xii)** fatores de risco.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou de Classe, dos seguintes serviços, observado o disposto no respectivo Anexo Descritivo, conforme aplicável: **(i)** registro de Direitos Creditórios; **(ii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(iv)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(v)** escrituração das cotas; **(vi)** auditoria independente; **(vii)** custódia; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e das Classes, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme aplicável: **(i)** intermediação de operações para carteira de Ativos; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco; **(v)** cogestão da carteira de Ativos; **(vi)** formador de mercado; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo ou a Classe e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

PARTE GERAL – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM, exceto nas hipóteses em que existe dever de fiscalização, conforme previstas na Resolução CVM 175.

2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, observado que quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada Anexo Descritivo de Classe.

3.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

3.3. As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio das Classes no Fundo, se existir mais de uma, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, cada Cota será equivalente a 1 (um) voto nas deliberações em Assembleia Geral de Cotistas e/ou em Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à Classe destinada.

4.1.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas do Fundo deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Compete à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

PARTE GERAL – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matérias	Quóruns de Aprovação
(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	em primeira convocação e em segunda convocação, pela maioria dos votos das Cotas presentes;
(ii) a substituição da Gestora;	em primeira convocação e em segunda convocação, por votos de 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas de cada Subclasse em circulação;
(iii) a substituição da Administradora;	em primeira convocação e em segunda convocação, por votos de 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas presentes; e
(iv) a emissão de novas Classes;	em primeira convocação e em segunda convocação, pela maioria dos votos das Cotas presentes;
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e	em primeira convocação e em segunda convocação, por votos da maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação; e
(vi) a alteração da Parte Geral deste Regulamento.	Em primeira convocação e em segunda convocação, pela maioria dos votos das Cotas presentes.

4.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos nesta Parte Geral Regulamento.

4.3. Esta parte geral do Regulamento pode ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo ser providenciada pela Administradora, no prazo determinado pela legislação em vigor, a comunicação aos Cotistas do Fundo acerca das alterações, sendo certo que, em todos os casos, tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da implementação das respectivas alterações.

4.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de sistema eletrônico ou de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição (caso existente), cadastro do Cotista junto à Administradora e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados à Administradora.

4.4.1. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se observado em primeira convocação o disposto no item abaixo.

4.4.3. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação, podendo, portanto, ocorrer no mesmo dia da primeira convocação.

PARTE GERAL – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.5. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotistas ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação do Fundo poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias Gerais de Cotistas, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

4.7. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.8. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, salvo pelos casos em que a matéria objeto de deliberação exija quóruns específicos, conforme previstos no Anexo Descritivo de cada Classe.

4.9. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos no dia da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

4.9.1. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das Cotas do Fundo ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.9.2. Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.9.3. Não se aplica a vedação descrita no item 4.9.2 acima **(i)** quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada nas próprias Assembleias Gerais de Cotistas ou constar em permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.9.2 sejam titulares de Cotas que se subordinem à Subclasse objeto da matéria em deliberação, nos termos do artigo 28, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

PARTE GERAL – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.9.4. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 4.9.2, inciso (iv), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da convocação, devendo constar da convocação todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se como presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da carteira, nos termos da Resolução CVM 175, assim que tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.3. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

5.4. O Cotista que optar por receber correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

5.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**PARTE GERAL – REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e a menção a um gênero incluirá os demais; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
"Agência de Classificação de Risco"	A agência classificadora de risco das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Mezanino de cada série e, se aplicável, das Cotas Juniores que poderá ser contratada pela Classe A. A Agência de Classificação de Risco poderá ser uma Agência de Classificação de Risco Autorizada.
"Agência de Classificação de Risco Autorizada"	A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou Moody's América Latina Ltda. cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agente de Cobrança"	O BMG, qualificado abaixo.
"Agente de Instrução Operacional"	A INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.
"Agente de Recebimento"	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Alocação Mínima Regulatória"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.
"Alocação Mínima Tributária"	A alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe A como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização Pro Rata"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado Capítulo 15 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação antecipada da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	O presente anexo descritivo da Classe A, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Apêndices"	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Mezanino A, o Apêndice das Cotas Mezanino B e o Apêndice das Cotas Juniores.
"Apêndice das Cotas Seniores"	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo.
"Apêndice das Cotas Juniores"	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Juniores, que rege o funcionamento das Cotas Juniores de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo.
"Apêndice das Cotas Mezanino A"	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Mezanino A, que rege o funcionamento das Cotas Mezanino A de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Apêndice das Cotas Mezanino B”	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Mezanino B, que rege o funcionamento das Cotas Mezanino B de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo.
“Aquisição Continuada”	A obrigação da Classe A em adquirir do BMG, durante o Período das Aquisições, Direitos Creditórios Elegíveis relativos às mesmas Contas Cartão abrangidas pela aquisição inicial.
“Arquivo de Aquisição”	Arquivo de oferta de Direitos Creditórios, elaborado pelo BMG, contendo a descrição dos Direitos Creditórios ofertados pelo BMG à Classe A, conforme detalhado no Contrato de Transferência.
“Arquivo de Prévia”	Arquivo que contém relação prévia da arrecadação esperada da respectiva Conta Cartão, conforme detalhado no Contrato de Transferência.
“Arquivo de Prévia Detalhada”	Arquivo elaborado pela Processadora e disponibilizado pelo BMG à Classe A mensalmente, contendo a abertura da composição da arrecadação esperada da respectiva Conta Cartão, conforme detalhado no Contrato de Transferência.
“Arquivo/API de Reparcimento”	Arquivo ou informações enviadas por API (interface de programação de aplicações), de elaboração e disponibilização pelo BMG à Classe A, mensalmente, após o processamento do Arquivo Subglo, que reflete as renegociações, que deverão ocorrer nos termos da Política de Cobrança, e informa quais Direitos Creditórios Adquiridos devem ser substituídos, conforme detalhado no Contrato de Transferência.
“Arquivo de Repasse”	Arquivo elaborado pelo BMG contendo a relação dos valores por ele recebidos em virtude de Pagamentos Voluntários dos Direitos Creditórios Adquiridos, e enviado pelo BMG para a Administradora, o Custodiante e a Gestora para fins de conciliação da arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme detalhado no Contrato de Transferência.
“Arquivo Subeco”	Arquivo elaborado pela Dataprev contendo as informações relativas às Contas Cartão e a confirmação dos respectivos repasses, conforme detalhado no Contrato de Transferência.
“Arquivo Subglo”	Arquivo elaborado pela Dataprev contendo as informações relativas aos Devedores que tenham perdido o Benefício, a óbitos e a outros motivos de cessação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme detalhado no Contrato de Transferência.
“Arquivos Operacionais”	Conjunta ou indistintamente, os Arquivos de Aquisição, Arquivos de Prévia, Arquivos de Prévia Detalhada, Arquivos/API de Reparcimento, Arquivos de Repasse, Arquivos Subeco e Arquivos Subglo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Ativos Financeiros”	Os ativos financeiros descritos no item 3.4 deste Anexo Descritivo.
“Ativos”	Significa, conjuntamente, (i) os Direitos Creditórios; (ii) os Ativos Financeiros; e (iii) demais Disponibilidades integrantes da Carteira.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN” ou “Banco Central”	O Banco Central do Brasil.
“Benchmark das Cotas Seniores”	A meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Apêndice de cada Série de Cotas Seniores.
“Benchmark das Cotas Mezanino”	A meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Apêndice de cada Série de Cotas Mezanino.
“Benefício”	O Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS.
“BMG”	O BANCO BMG S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ CNPJ ”) sob o nº 61.186.680/0001-74.
“Carteira”	A carteira de investimentos desta Classe A, composta por Ativos.
“Cartões”	Indistintamente, os Cartões Benefício e/ou os Cartões BMG Card.
“Cartões Benefício”	Cartões de crédito consignado de benefício emitidos pelo BMG aos Devedores – Benefício, no âmbito do Convênio, (i) que, entre outros benefícios, permitem aos Devedores – Benefício realizar a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, em todo o território brasileiro; e (ii) cujo pagamento é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.
“Cartões BMG Card”	Cartões de crédito consignado emitidos pelo BMG aos Devedores – BMG Card no âmbito do Convênio, (i) que permitem aos Devedores – BMG Card realizar compras e saques, em todo o território brasileiro; e (ii) cujo pagamento é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.
“CCBs”	As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor do BMG, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.931, que deverão ser assinadas por meio eletrônico, por meio das quais será formalizada a concessão, pelo BMG aos respectivos

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Devedores, dos recursos equivalentes ao saque realizado com o Cartão Benefício ou Cartão BMG Card, conforme aplicável.
“Classe A” ou “Classe”	A Classe A do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I – Responsabilidade Limitada, organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código de AGRT”	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros editado e publicado pela ANBIMA.
“Condições de Transferência”	As condições que os Direitos Creditórios devem atender nas respectivas Datas de Aquisição para que sejam transferidos à Classe A, conforme identificadas no item 5.2 deste Anexo Descritivo.
“Conta Cartão”	A conta de um Devedor atrelada a um Cartão Benefício ou a um Cartão BMG Card e que reúne os direitos creditórios devidos por tal Devedor.
“Conta Centralizadora de Repasse”	A conta corrente vinculada nº 11.088-4, de titularidade do BMG, mantida na agência nº 2011 do Agente de Recebimento e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Instrução Operacional, na qual o INSS realiza o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Conta da Classe A”	A conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe A, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe A, inclusive para pagamento das obrigações da Classe A.
“Contrato de Cobrança”	O contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre a Classe A, o Agente de Cobrança e a Gestora, com a interveniência da Administradora, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Instrução Operacional”	O contrato a ser celebrado entre a Classe A, o Agente de Instrução Operacional e o BMG, com a interveniência da Gestora e da Administradora, que disciplinará a prestação de serviços pelo Agente de Instrução Operacional à Classe A.
“Contrato de Conta Centralizadora”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Depositário</i> ” celebrado, em 2 de junho de 2016, entre o Agente de Recebimento, o BMG e o Agente de Instrução Operacional, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Transferência”	O “ <i>Contrato de Promessa de Transferência e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a Classe A e o BMG e, na qualidade de intervenientes, a

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administradora (na qualidade de Administradora e Custodiante), a Gestora e o Agente de Instrução Operacional, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato dos Cartões" O "*Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, Incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco BMG*" registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 8.905.949, em 17 de abril de 2015, e suas alterações averbadas à margem do referido registro, ou documento que vier a substituí-lo.

"Convênio" Os documentos necessários para desconto nas folhas de Benefício dos respectivos Devedores, incluindo **(i)** o "*Acordo de Cooperação Técnica nº 77/2020*" celebrado, em 14 de julho de 2020, entre o INSS e o BMG; **(ii)** o "*Contrato nº 022/2020.318.C*" celebrado, em 8 de abril de 2021, entre a Dataprev e o BMG, conforme aditados de tempos em tempos; **(iii)** o "*Termo de Compromisso*" firmado em 30 de outubro de 2025 entre o INSS e o BMG, que estabelece ajustes procedimentais e obrigações específicas aplicáveis às operações de crédito consignado realizadas pela instituição financeira; **(iv)** o "*Acordo de Cooperação Técnica nº 213/2025*", celebrado em 4 de novembro de 2025, entre o INSS e o BMG; e **(v)** o "*Contrato nº 020799/2025.C*" celebrado em 06 de novembro 2025 entre o BMG e a Dataprev, conforme aditado de tempos em tempos, destinado à operacionalização técnica das consignações de descontos em benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo INSS.

"Cotas" Em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Juniores de emissão da Classe A.

"Cotas Juniores" As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe A que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo.

"Cotas Mezanino" Em conjunto, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B.

"Cotas Mezanino A" As cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe A que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores, nem a outras subclasses de Cotas Mezanino, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice.

"Cotas Mezanino B" As cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe A que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, nos termos deste

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice.
“Cotas Seniores”	As cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.
“Cotistas”	Os titulares de Cotas emitidas pela Classe A e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Anexo Descritivo e das disposições aplicáveis na Parte Geral do presente Regulamento, e, em relação a pagamento de amortização ou resgate, desde que sejam titulares de Cotas emitidas pela Classe A ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Indistintamente, os Critérios de Elegibilidade Ordinários e os Critérios de Elegibilidade da Aquisição Continuada.
“Critérios de Elegibilidade da Aquisição Continuada”	Tem o significado atribuído no item 5.1.1 deste Anexo Descritivo.
“Critérios de Elegibilidade Ordinários”	Tem o significado atribuído no item 5.1 deste Anexo Descritivo.
“Custodiante”	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data Base de Índices”	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos, em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
“Data de Aquisição”	Cada Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Transferência entre a Classe A e o BMG, nos termos do Contrato de Transferência.
“Data de Verificação”	Todo o último Dia Útil de cada mês calendário.
“Data de Oferta”	Toda data em que o BMG, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios Elegíveis à Classe para aquisição.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Data de Pagamento"	O dia de cada mês em que serão realizadas as amortizações ordinárias das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Júnior para pagamentos de remuneração e amortização de principal, conforme previstas no respectivo adendo das Cotas.
"Dataprev"	A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – Dataprev, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01.
"Devedores"	Indistintamente, os Devedores – Benefício e o Devedores – BMG Card.
"Devedor – Benefício"	Cada pessoa física, pensionista ou aposentada, (i) que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão Benefício; (ii) que assinou o Termo de Adesão e Autorização – Benefício; e (iii) que solicitou, ao BMG, a liberação do respectivo limite de crédito.
"Devedor – BMG Card"	Cada pessoa física, pensionista ou aposentada, (i) que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão BMG Card; (ii) que assinou o Termo de Adesão e Autorização – BMG Card; e (iii) que solicitou, ao BMG, a liberação do respectivo limite de crédito.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Anexo Descritivo, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Indistintamente, os Direitos Creditórios – Benefício e os Direitos Creditórios – BMG Card.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A, cujos Devedores sejam identificados nos Termos de Transferência, respeitado o disposto no Contrato de Transferência.
"Direitos Creditórios – Benefício"	Os direitos creditórios de titularidade do BMG, na qualidade de emissor dos Cartões Benefício, contra os Devedores – Benefício, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Benefício, para saques parcelados, bem como os direitos creditórios decorrentes dos parcelamentos das faturas dos Cartões Benefício originados nas respectivas Contas Cartão.
"Direitos Creditórios – BMG Card"	Os direitos creditórios de titularidade do BMG, na qualidade de emissor dos Cartões BMG Card, contra os Devedores – BMG Card, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões BMG Card, para saques parcelados, bem como os direitos

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	creditórios decorrentes dos parcelamentos das faturas dos Cartões BMG Card originados nas respectivas Contas Cartão.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência na respectiva Data de Aquisição.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Adquiridos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”	São, em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) os Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	Os documentos que vierem a ser indicados no Contrato de Transferência.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e que compreende: (i) o Contrato dos Cartões; (ii) o respectivo Termo de Adesão e Autorização; e (iii) quando houver saques parcelados, as CCBs emitidas pelos respectivos Devedores.
“Emissão”	Cada emissão de Cotas Juniores pela Classe A.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe A, na forma do disposto na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Evento de Aceleração de Vencimento”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.5.5 deste Anexo Descritivo.
“Evento de Avaliação”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Anexo Descritivo.
“Evento de Desalavancagem”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.5.3 deste Anexo Descritivo.
“Evento de Liquidação”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 deste Anexo Descritivo.
“Evento de Realavancagem”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.5.4 deste Anexo Descritivo.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	Significa o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A, Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior em conjunto.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A”	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino A, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino A de tal Subclasse em circulação, conforme especificados no respectivo adendo de Cotas Mezanino A.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B”	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino B, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino B de tal Subclasse em circulação, conforme especificados no respectivo adendo de Cotas Mezanino B.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados no respectivo adendo de Cotas Seniores.
“Fundo”	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I – Responsabilidade Limitada.
“Fundos21”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Anexo Descritivo.
“Gestora”	A ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008.
“Gravame”	Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante.
“Hipóteses de Resolução de Cessão”	As hipóteses em que o BMG deve realizar a resolução de cessão ou indenização à Classe A, conforme previstas no Contrato de Transferência.
“Índice de Arrecadação 30 Dias”	Razão entre (i) as parcelas em aberto referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos na última competência; e (ii) o somatório dos valores das parcelas devidas na última competência.
“Índice de Arrecadação 60 Dias”	Razão entre (i) as parcelas em aberto referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos na competência dos 2 (dois) meses calendário imediatamente anteriores; e (ii) o somatório dos valores das parcelas devidas na competência dos 2 (dois) meses calendário imediatamente anteriores.
“Índices de Arrecadação”	Significam, conjuntamente, o Índice de Arrecadação 30 Dias e o Índice de Arrecadação 60 Dias.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Índice de Atraso 60”

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: **(i)** o saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos com atraso superior a 60 (sessenta) dias, observado que os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos decorrentes de glosas terão seus atrasos computados a partir da data da glosa do referido Direito Creditório Adquirido inadimplido, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias; e **(ii)** saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Fica esclarecido que **(a)** o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos será considerado bruto de provisão para devedores duvidosos, e determinado com Data Base de Índices; e **(b)** serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento em atraso superior há 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

“Índice de Atraso 90”

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: **(i)** o saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos com atraso superior a 90 (noventa) dias, observado que os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos decorrentes de glosas terão seus atrasos computados a partir da data da glosa do referido Direito Creditório Adquirido inadimplido, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e **(ii)** saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Fica esclarecido que **(a)** o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos será considerado bruto de provisão para devedores duvidosos, e determinado com Data Base de Índices; e **(b)** serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento em atraso superior há 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

“Índices de Atraso”

Significam, conjuntamente, o Índice de Atraso 60 e o Índice de Atraso 90.

“Índice de Cobertura”

O menor entre o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Cobertura Mezanino A e o Índice Cobertura Mezanino B. Caso não haja Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B em circulação, o Índice de Cobertura será o menor entre aqueles correspondentes às Cotas em circulação. Caso não haja Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Índice de Cobertura Mezanino A”

Significa o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Mezanino A:

$$\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A} + \text{valor das Disponibilidades}}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino A com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação})}$$

Para fins de cálculo do índice, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesa.

“Índice de Cobertura Mezanino B”

Significa o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Mezanino B:

$$\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B} + \text{valor das Disponibilidades}}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino A em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino B com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação})}$$

Para fins de cálculo do índice, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesa.

“Índice de Cobertura Sênior”

Significa o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades}}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins de cálculo do índice, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesa.

“Índice de Pré-Pagamento”

Igual à soma dos valores pré-pagos em um respectivo mês (i.e., valores recebidos a título de Pagamentos Voluntários) dividido

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pelo saldo devedor líquido de provisão para devedores duvidosos do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
“Índices de Subordinação”	Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B.
“Índice de Subordinação Sênior”	A relação equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) entre (i) o valor das Cotas Mezanino e das Cotas Júniores, em conjunto, em circulação, e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe A, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“Índice de Subordinação Mezanino A”	A relação equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) entre: (i) o valor das Cotas Mezanino B e das Cotas Júnior, em conjunto, em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe A, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado ainda o disposto no item 9.5 deste Anexo Descritivo.
“Índice de Subordinação Mezanino B”	A relação equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) entre: (i) o valor das Cotas Júnior em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe A, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado ainda o disposto no item 9.5 deste Anexo Descritivo.
“Instituições Autorizadas”	Em conjunto, (i) Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.; e (ii) em relação ao domicílio bancário da Conta da Classe A, o Banco Daycoval S.A., sendo certo que as Instituições precisarão ter rating da Fitch igual ou maior que “A+” em escala local. Caso contrário, precisarão ser substituídas em até 60 (sessenta) dias corridos.
“Instituições Autorizadas Derivativos”	As instituições financeiras que poderão figurar como contrapartes da Classe A em operações com derivativos, sendo Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A., sendo certo que as Instituições precisarão ter rating da Fitch igual ou maior que “A+” em escala local. Caso contrário, precisarão ser substituídas em até 60 (sessenta) dias corridos..
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Tem o significado que lhe é atribuído nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“INSS”	O Instituto Nacional do Seguro Social.
“IOF”	O Imposto Sobre Operações Financeiras.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Legislação Anticorrupção"	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , o <i>UK Bribery Act 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável.
"Lei nº 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de setembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.754"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Manuais de Registro B3"	Significa o "Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE, CCR E NCE" e o "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação do Balcão B3", quando mencionados em conjunto ou indistintamente.
"MDA"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Anexo Descritivo.
"MTM da Operação com Derivativos"	A marcação a mercado (mark-to-market) de cada operação com derivativos, conforme informada pela Instituição Autorizada Derivativo à Gestora.
"MTM Global das Operações com Derivativos"	O valor agregado líquido dos MTMs das Operação com Derivativos da Classe A.
"Obrigações Anticorrupção"	Obrigações de (i) conduzir negócios em conformidade com a Legislação Anticorrupção aplicável; e (ii) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com a Legislação Anticorrupção aplicável.
"Pagamentos Voluntários"	Antecipação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, total ou parcialmente.
"Parte Geral"	Significa a parte geral do Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido da Classe A, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe A, correspondente à soma dos Direitos Creditórios transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe A.
"Período das Aquisições"	O prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança adotada pelo BMG descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Política de Crédito”	A Política de Crédito adotada pelo BMG descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo.
“Preço de Aquisição”	O montante total devido pela Classe A ao BMG em contraprestação a cada transferência de Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe A, conforme especificado no Contrato de Transferência.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Gestora e a Administradora, quando mencionadas em conjunto e indistintamente.
“Resolução de Cessão”	A obrigação do BMG de, mediante ocorrência de uma Hipótese de Resolução de Cessão, realizar a resolução obrigatória de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados pela ocorrência da respectiva Hipótese de Resolução de Cessão, ou, conforme o caso, o pagamento de indenização à Classe A, de acordo com os termos e condições dispostos no Contrato de Transferência.
“Recompra Integral”	A hipótese em que, observados os prazos e condições dispostas no Contrato de Transferência, o BMG pode realizar a recompra integral da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições dispostos no Contrato de Transferência.
“Regime de Caixa”	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe A quando da realização das amortizações, deduzidas: (i) as despesas da Classe A. (ii) a Reserva de Despesa; (iii) a Reserva de Liquidez; (iv) a Reserva de Aquisições Continuadas; e (v) a Reserva de MTM.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Tem o significado atribuído na Seção III do Capítulo II da Lei nº 14.754.
“Registradora”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou outra entidade registradora devidamente autorizada a operar de acordo com a regulamentação do CMN e BACEN indicada pela Gestora, que realizará o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro.
“Regras e Procedimentos de AGRT”	As Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Reserva de Aquisição Continuada”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.3 deste Anexo Descritivo.
“Reserva de Despesa”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 deste Anexo Descritivo.
“Reserva de Liquidez”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.2 deste Anexo Descritivo.
“Reserva de MTM”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4 do Anexo Descritivo.
“Reservas”	Significam, conjuntamente, a Reserva de Despesa, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Aquisição Continuada e a Reserva de MTM.
“Resolução CVM 160”	A Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de junho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	A Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Série”	Cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino A, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para amortização e remuneração.
“Subclasses”	As subclasses de Cotas de Classe A, cujas características estão indicadas no presente Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices das subclasses.
“Taxa de Administração”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 desse Anexo Descritivo.
“Taxa de Custódia”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Desconto”	A taxa de desconto de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos para a Classe A, descrita nos respectivos Termos de Transferência, conforme definida em comum acordo entre o BMG e a Gestora, observada a Taxa Mínima de Desconto.
“Taxa DI”	A variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“Taxa de Gestão”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa Mínima de Desconto”	A taxa equivalente à soma dos seguintes fatores: (i) Taxa DI projetada para o prazo médio esperado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) a média entre as sobretaxas (spreads) das Cotas Seniores e as sobretaxas (spreads) das Cotas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos adendos de Cotas, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse e série de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido das referidas subclasses; e (iii) sobretaxa (<i>spread</i>) mínima de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).
“Termo de Adesão e Autorização – Benefício”	O “Termo de Adesão Cartão de Benefício Consignado Emitido pelo Banco BMG S.A. e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”.
“Termo de Adesão e Autorização – BMG Card”	O “Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”.
“Termo de Transferência”	Indistintamente, o Termo de Endosso e o Termo de Cessão, conforme aplicável.
“Termo de Cessão”	Cada instrumento por meio do qual será formalizada a cessão civil, pelo BMG à Classe A, dos Direitos Creditórios Elegíveis que não sejam representados por CCBs, conforme modelo constante do Contrato de Transferência.
“Termo de Endosso”	Cada instrumento por meio do qual será formalizada o endosso, pelo BMG à Classe A, de CCBs representativas de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme modelo constante do Contrato de Transferência.
“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”	Valor presente líquido de provisão para devedores duvidosos, calculado utilizando a Taxa de Desconto de aquisição pela Classe A dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta. Sendo certo, que para o cálculo específico de cada Subclasse de Cotas, os fluxos futuros considerados serão, exclusivamente, os com vencimento até a última data de amortização de Cotas Sêniores em circulação.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe A de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Responsabilidade	Limitada.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Crédito Consignado”.
Objetivo	O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, e (ii) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe A, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe A não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe A ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira da Classe A.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custodiante	A Administradora.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	A Administradora.
Subclasses	A Classe A é constituída por 4 (quatro) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Juniores.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, montante e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Apêndice de Cotas e no instrumento que aprova a emissão de Cotas, sendo certo que não haverá direito de preferência dos Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“ MDA ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“ Fundos21 ”) administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe A aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, em Regime de Caixa, observado o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices de Cotas.
Utilização de Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Poderá ser admitida a integralização de Cotas Juniores com Direitos Creditórios Elegíveis, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. São vedadas a amortização e o resgate de Cotas Juniores em Direitos Creditórios Aquiridos.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe A que confirmam a esta o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: www.angaasset.com.br

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe A alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1. A Classe A adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, bem como às Condições de Transferência, as quais serão objeto de declaração do BMG nos respectivos Termos de Transferência.

3.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis se dará observadas as disposições do Contrato de Transferência):

- (i) por meio de uma aquisição principal, que ocorrerá na 1ª (primeira) Data de Aquisição, observados os Critérios de Elegibilidade Ordinários e as Condições de Transferência; e
- (ii) durante o Período das Aquisições, no âmbito da Aquisição Continuada, que abrangerá, exclusivamente, aquisições sucessivas de novos Direitos Creditórios atrelados às mesmas Contas Cartão contidas na aquisição principal referida acima, observados os Critérios de Elegibilidade da Aquisição Continuada e as Condições de Transferência.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.2. A Classe A deverá observar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, a Alocação Mínima Regulatória.

3.3. Desde que observada a Alocação Mínima Tributária, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, e suas alterações.

3.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Classe A não atinja a Alocação Mínima Tributária para fins de classificação como Entidade de Investimento, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.3.2. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos Ativos Financeiros descritos abaixo ("**Ativos Financeiros**"):

- (i) títulos públicos de emissão do tesouro nacional pós-fixados, que possuem rentabilidade atrelada à Taxa Selic (Tesouro SELIC);
- (ii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no subitem (i) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- (iii) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou indexados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos subitens (i) e (ii) acima.

3.4.1. Não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido entre os Ativos Financeiros mencionados no item 3.4 acima.

3.4.2. A Classe A não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, a Classe A poderá investir em cotas de classes de fundos de investimento mencionados no subitem (iii) do item 3.4 acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A.

3.5. A Classe A está obrigada a alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista ("Hedge"), até o limite destas, desde que a contraparte de tais operações não seja o BMG, nem tampouco gere exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido. O Hedge mínimo da Classe A será de 85% (oitenta e cinco por cento) da exposição em Direitos Creditórios da Carteira, podendo ser maior, a exclusivo critério do Gestor, devendo ser observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o enquadramento a esse limite, contado da primeira data de integralização das suas Cotas.

3.5.1. Para o efeito do disposto no item 3.5 acima, as operações contratadas pela Classe A com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, Instituições Autorizadas Derivativo, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.5.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.5.3. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe A no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.6. Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira da Classe A prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.7. É vedado à Administradora, ao Custodiante e à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar, endossar, conforme o caso, ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios Elegíveis à Classe A.

3.8. A Classe A não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e das partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.9. É vedado à Classe A:

- (i)** aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (ii)** realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe A possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii)** atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- (iv)** aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe A;
- (v)** aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (vi)** aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (vii)** aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii)** aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;
- (ix)** adquirir direitos creditórios não-padronizados;
- (x)** aplicar em títulos e valores mobiliários privados;
- (xi)** realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- (xii)** aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- (xiii)** realizar operações que exponham a Classe A a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (xiv)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe A, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e
- (xv)** emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo e/ou com a Parte Geral do Regulamento.

3.10. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe A devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe A, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.11. A Classe A poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 19.1 “Fatores de Risco” deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.11.1. As aplicações na Classe A não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do BMG; **(iv)** do Custodiante; **(v)** da Registradora; **(v)** dos demais prestadores de serviços da Classe A; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.11.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos não contarão com coobrigação do BMG, sem prejuízo das Hipóteses de Resolução de Cessão previstas no Contrato de Transferência e da responsabilidade do BMG, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos que comporão a Carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Transferência.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.11.3.A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Registradora ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe A ou pela solvência dos respectivos Devedores.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são direitos creditórios performados, representados por CCBs, oriundos de operações de empréstimo pessoal consignado realizadas entre o BMG e os respectivos Devedores, cujo pagamento é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo BMG encontram-se descritos no **Adendo I** a este Anexo Descritivo.

4.3. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe A, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros e encargos.

4.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a Classe A pagará ao BMG o respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Transferência.

4.5. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão disponibilizados à Classe A, nos termos e nos prazos indicados no Contrato de Transferência.

4.6. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos se dá da seguinte forma: a totalidade dos recursos **(i)** decorrentes do pagamento, pelo INSS, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos será recebida na Conta Centralizadora de Repasse e transferida para a Conta da Classe A pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Instrução Operacional, mensalmente, observadas as disposições do Contrato de Conta Centralizadora; e **(ii)** a totalidade dos recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários relacionados a Direitos Creditórios Adquiridos será recebida pelo BMG na qualidade de fiel depositário, a título gratuito, em conta de sua titularidade e de livre movimentação, e transferida pelo BMG à Conta da Classe A, mensalmente, observadas as disposições do Contrato de Transferência.

4.7. O BMG será contratado para prestar à Classe A para, após a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe A, na qualidade de mandatário da Classe A, os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão o disposto no Contrato de Cobrança, inclusive quanto à sua remuneração. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo BMG nos termos da Política de Cobrança descrita no **Adendo II** a este Anexo Descritivo.

4.8. A ocorrência de determinadas hipóteses previstas no Contrato de Transferência resulta na obrigação, pelo BMG, de realização de resolução de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados ou, conforme o caso, de pagamento de valor à Classe A a título de indenização.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

5.1. Somente poderão ser transferidos pelo BMG à Classe A os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, cumulativamente (**“Critérios de Elegibilidade Ordinários”**):

- (i)** o prazo de vencimento de cada um dos Direitos Creditórios ofertados não pode ser superior a 9 (nove) anos, conforme declarado pelo BMG no Arquivo de Aquisição;
- (ii)** considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o saldo médio dos Direitos Creditórios Adquiridos vincendos não pode exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme saldo declarado pelo BMG no Arquivo de Aquisição, em conjunto com o saldo previsto na carteira da Classe A, disponibilizado pelo Custodiante;
- (iii)** o Devedor do Direito Creditório ofertado deve constar no respectivo último Arquivo de Prévia e nos 2 (dois) respectivos últimos Arquivos Subeco, conforme disponibilizados pelo BMG;
- (iv)** o Devedor do Direito Creditório ofertado deve possuir margem consignável positiva, conforme previsto no Arquivo de Prévia e Arquivo Subeco, conforme disponibilizados pelo BMG;
- (v)** o Benefício recebido pelos Devedores junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios ofertados, não pode ser enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 87) ou amparo assistencial ao idoso – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 88), conforme número do Benefício declarado pelo BMG no Arquivo de Aquisição;
- (vi)** os Devedores que recebem Benefício em razão de aposentadoria por invalidez (código do Benefício na Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código do Benefício na Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, conforme número do Benefício declarado pelo BMG no Arquivo de Aquisição;
- (vii)** os Devedores devem ter entre 18 (dezoito) anos de idade (inclusive) e 75 (setenta e cinco) anos de idade (inclusive), conforme idades declaradas pelo BMG no Arquivo de Aquisição;
- (viii)** considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos vincendos não poderá exceder 65 (sessenta e cinco) anos, considerando, para tanto, o somatório das idades de cada Devedor, dividido pelo número total de Devedores, conforme idades declaradas pelo BMG no Arquivo de Aquisição, em conjunto com as informações a respeito da carteira da Classe A, disponibilizadas pelo Custodiante;
- (ix)** considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Devedores dos Direitos Creditórios vincendos que forem do gênero masculino não poderão representar, individual ou conjuntamente, mais que 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos,

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

conforme gêneros declarados pelo BMG no Arquivo de Aquisição, em conjunto com as informações a respeito da carteira da Classe A, disponibilizadas pelo Custodiante;

- (x) o somatório dos valores relativos às parcelas mensais dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e relativos a cada uma das Contas Cartão não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme valores declarados pelo BMG no Arquivo de Aquisição; e
- (xi) o Direito Creditório ofertado não poderá ter sido transferido ou vinculado a operações objeto dos Contratos com Terceiros.

5.1.1. Exclusivamente em relação à aquisição de Direitos Creditórios no âmbito da Aquisição Continuada, sem prejuízo das Condições de Transferência, deverão ser observados os seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade da Aquisição Continuada**"):

- (i) o prazo máximo de vencimento de cada um dos Direitos Creditórios ofertados não pode ser superior a 9 (nove) anos, conforme declarado pelo BMG no Arquivo de Aquisição;
- (ii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o saldo médio dos Direitos Creditórios Adquiridos vincendos não pode exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme declarado pelo BMG no Arquivo de Aquisição em conjunto com o saldo previsto na carteira da Classe A, disponibilizado pelo Custodiante; e
- (iii) os Devedores não possuem Direitos Creditórios inadimplidos perante a Classe A.

5.2. A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios ofertados aos respectivos Critérios de Elegibilidade Ordinários e aos Critérios de Elegibilidade da Aquisição Continuada, conforme o caso, será realizada pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição, com base nos Arquivos Operacionais e nos arquivos disponibilizados pelo Custodiante, ressalvado que o item 5.1(xi) acima será verificado pelo Agente de Instrução Operacional, conforme o disposto no Contrato de Transferência.

5.3. A Gestora não possui responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações constantes nos Arquivos Operacionais e nos arquivos disponibilizados pelo Custodiante para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.4. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido deixar de atender qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe A, a Classe A e seus Cotistas não terão direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante, o Agente de Instrução Operacional e/ou o BMG, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

5.5. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, somente poderão ser transferidos pelo BMG à Classe A os Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Data de Aquisição, às seguintes condições de transferência, cumulativamente ("**Condições de Transferência**"):

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i)** os respectivos Devedores são exclusivamente de pessoas físicas e não são devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos perante o BMG;
- (ii)** especificamente para a 1ª (primeira) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Devedor deve ter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do limite de crédito com o BMG na modalidade do cartão cujos Direitos Creditórios estão sendo transferidos;
- (iii)** os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo BMG ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do BMG ou que constem de sistemas de informações públicas;
- (iv)** os direitos creditórios oriundos das Contas Cartão, incluindo, mas não se limitando, os Direitos Creditórios, não foram cedidos ou endossados a terceiros, e não estão vinculados a promessa de cessões ou de endossos realizados no âmbito de outras operações do BMG, inclusive aquelas realizadas por meio de companhias securitizadoras, tais como, mas sem limitação, os Contratos com Terceiros;
- (v)** os Direitos Creditórios não estão vinculados a contratação de seguro prestamista para os Devedores, sem prejuízo, no entanto, da existência de seguros atrelados às Contas Cartão das quais os Direitos Creditórios foram originados;
- (vi)** os Direitos Creditórios foram originados nos termos da Política de Crédito;
- (vii)** os Direitos Creditórios são amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares;
- (viii)** os Direitos Creditórios são de sua legítima, única e exclusiva titularidade, e foram contratados de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor;
- (ix)** os Direitos Creditórios não são passíveis de qualquer compensação ou retenção contra operações e/ou créditos que o BMG tenha em relação aos Devedores;
- (x)** os Direitos Creditórios são decorrentes e oriundos de negócios jurídicos válidos e lícitos;
- (xi)** cada um dos Documentos Comprobatórios e cada fatura de Cartão vinculada aos Direitos Creditórios cumprem os respectivos requisitos formais ditados pela legislação em vigor;
- (xii)** no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios não são objeto de Hipótese de Resolução de Cessão;
- (xiii)** no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios não são objeto de qualquer ação judicial ou extrajudicial;
- (xiv)** os respectivos Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe A ou da Classe A a terceiros;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xv) a inscrição de cada um dos Devedores no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") está regular e ativa perante a Receita Federal; e
- (xvi) os Devedores dos Direitos Creditórios não possuem créditos inadimplidos perante o BMG.

5.5.1. As Condições de Transferência serão consideradas definitivamente atendidas quando assim declaradas pelo BMG nos respectivos Termo de Transferência.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestora

6.1. A atividade de gestão da Carteira de ativos da Classe A será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe A, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe A em toda e qualquer assembleia dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das Regras e Procedimentos de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe A, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;
- (ii) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição;
- (iii) calcular e validar o Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Transferência;
- (iv) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;
- (v) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Anexo Descritivo;
- (vi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe A e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii)** fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe A diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (viii)** executar a política de investimentos da Classe A, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe A, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (ix)** receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, trimestralmente, por amostragem, observados os parâmetros indicados no **Adendo III** a este Anexo Descritivo, devendo o enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados, podendo subcontratar a prestação de serviço, na forma permitida pela Resolução CVM 175;
- (x)** realizar os comandos necessários junto à Registradora para refletir a transferência e alteração de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Transferência;
- (xi)** adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas e **(b)** o cumprimento das demais obrigações da Classe A;
- (xii)** efetuar a correta formalização dos Termos de Transferência;
- (xiii)** estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv)** monitorar **(a)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe A; e **(b)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;
- (xv)** encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe A, caso a Administradora não seja parte no respectivo documento;
- (xvi)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe A;
- (xvii)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xviii) exercer o direito de voto em assembleia geral de Ativos detidos pela Classe A, em conformidade com sua política de voto;
- (xix) acompanhar os gastos e despesas da Classe A;
- (xx) envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe A
 - (a) não seja no regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754; e
 - (b) seja classificado como fundo de longo prazo - LP;
- (xxi) monitorar a Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária;
- (xxii) calcular, nos termos deste Anexo Descritivo:
 - (a) os Índices de Atraso e os Índices de Arrecadação;
 - (b) o Índice de Pré-pagamento; e
 - (c) o Índice de Cobertura;
- (xxiii) monitorar os Índices de Subordinação, conforme calculados pela Administradora;
- (xxiv) constituir, calcular e monitorar as Reservas;
- (xxv) calcular e monitorar o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
- (xxvi) monitorar os Eventos de Avaliação, em conjunto com a Administradora;
- (xxvii) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado à Classe A não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (xxviii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xxix) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe A, em observância ao disposto nas Regras e Procedimentos de AGRT, até o 10º (décimo) Dia Útil;
- (xxx) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão;
- (xxxi) contratar terceiro para a realização de verificação dos Documentos Comprobatórios, observados os parâmetros indicados no **Adendo III** a este Anexo Descritivo; e
- (xxxii) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, semestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável.

6.1.3. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 6.1.2(xi) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(i)** a liquidez dos Ativos; **(ii)** as obrigações da Classe A, incluindo depósitos de margens e outras garantias; **(iii)** os valores de amortização previstas em cada Apêndice; e **(iv)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.1.4. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo, a Gestora pode contratar em nome da Classe A, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

- (i)** distribuição de Cotas;
- (ii)** consultoria de investimentos;
- (iii)** classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;
- (iv)** intermediação de operações da Carteira;
- (v)** cogestão da Carteira;
- (vi)** consultoria especializada;
- (vii)** verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (viii)** agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

6.1.5. A Gestora, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe A como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe A sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.1.6. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora não será responsabilizada pelo desenquadramento previsto no item 6.1.5 acima.

Administradora

6.2. A Classe A é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe A, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo, inclusive quanto à esfera de atuação e competência da Gestora.

6.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, no Código de AGRT e nas Regras e Procedimentos de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro dos Cotistas; **(b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro de presença de Cotistas; **(d)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe A; **(e)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe A; e **(f)** os relatórios do Auditor Independente;
- (ii)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii)** informar aos Cotistas, assim que tiver conhecimento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo, caso aplicável;
- (iv)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (v)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo, as quais estão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM;
- (vi)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (vii)** caso aplicável, fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios vinculados às CCBs adquiridas ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (viii)** protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ix)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo Descritivo e Regulamento;
- (x)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi)** calcular todo Dia Útil, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Índices de Subordinação;
- (xii)** monitorar, em conjunto com a Gestora, os Eventos de Avaliação;
- (xiii)** monitorar os Eventos de Liquidação;
- (xiv)** no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe A eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe A, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade da Classe A, desde que domiciliada em outra Instituição Autorizada;
- (xv)** fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (xvi)** divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xvii) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu *website*, as informações previstas no artigo 35 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de AGRT; e

(xviii) disponibilizar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações da última Data de Verificação, aos Cotistas, informações sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, abrangendo dados sobre o desempenho esperado e realizado, além de outras informações que venham a ser solicitadas a qualquer momento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (a)** evolução do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas Subclasses de Cotas;
- (b)** evolução da rentabilidade mensal de cada Subclasse de Cotas;
- (c)** evolução mensal do Índice de Subordinação Sênior, conforme informado pela Gestora;
- (d)** evolução mensal do Índice de Subordinação Mezanino A, conforme informado pela Gestora, conforme aplicável;
- (e)** evolução mensal do Índice de Subordinação Mezanino B, conforme informado pela Gestora, conforme aplicável;
- (f)** evolução do estoque de Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A;
- (g)** abertura dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A por faixa de vencimento em:
 - (1)** a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
 - (2)** vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
- (h)** evolução mensal do fluxo de Direitos Creditórios esperado e evolução mensal do fluxo de Direitos Creditórios recebidos;
- (i)** evolução mensal do nível de Pagamentos Voluntários em relação à Carteira da Classe A (%);
- (j)** evolução mensal dos Índices de Arrecadação, conforme informados pela Gestora;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (k) evolução mensal dos Índices de Atraso, conforme informados pela Gestora;
- (l) evolução mensal do Índice de Cobertura, conforme informado pela Gestora;
- (m) evolução mensal do Índice de Pré-pagamento.

6.2.2. A Administradora poderá contratar, em nome da Classe A, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- (iv) a Registradora, para fins do registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) custódia para os Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, conforme aplicável;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2.3. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Custodiante

6.3. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo Custodiante.

6.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, no âmbito das atividades de custódia, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cobrar e receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira (exceto os Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança), depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe A;
- (ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pela Classe A, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) custódia dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, exceto aqueles registrados na Registradora; e
- (iv) custódia dos Ativos Financeiros.

6.3.2. O Custodiante poderá subcontratar, às expensas da Classe A, prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe A, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe A, o originador, o BMG, a Gestora, consultoria especializada, se houver, ou partes a eles relacionadas.

6.3.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Anexo Descritivo, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) receber, em nome da Classe A, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe A;
- (iii) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe A, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe A;
- (iv) guarda física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios; e
- (v) verificação integral, a ser realizada trimestralmente, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo.

Agente de Cobrança

6.4. A Classe A poderá realizar a contratação do Agente de Cobrança para auxiliar na cobrança ordinária e coleta dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como para realizar a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a política de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos descrita no **Adendo II** a este Anexo Descritivo.

6.5. Os serviços a serem prestados pelo Agente de Cobrança estão detalhados na Política de Cobrança, compreendendo, ao menos:

- (i) monitorar a cobrança, quando houver, dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii) elaborar e fornecer para a Gestora e para a Administradora, na forma e nos prazos especificados no Contrato de Cobrança, relatórios gerenciais relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (iii) prestar atendimento aos Devedores, cabendo-lhe responder tempestivamente às reclamações e demandas administrativas dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, apresentadas aos seus canais de atendimento.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.6. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe A e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Vedações

6.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe A, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe A ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe A para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.8. Cada prestador de serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe A, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe A, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviços, exceto nas situações em que este tem dever de fiscalização, conforme previsto na Resolução CVM 175.

6.9. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe A pagará à Administradora uma taxa de administração equivalente a 0,045% a.a. (zero inteiro e quarenta e cinco milésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ("**Taxa de Administração**"):

7.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe A no Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe A aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe A pagará à Gestora uma taxa de gestão de 0,23% a.a. (zero inteiro e vinte e três centésimos por cento por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, observado o montante mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("**Taxa de Gestão**").

7.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe A no Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe A aos prestadores de serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.2.3. Ao montante da Taxa de Gestão será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

7.3. Em contraprestação aos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, as quais serão registradas em sistema eletrônico de escrituração da Registradora, a Classe A pagará ao Custodiante uma taxa de custódia de 0,005% a.a. (cinco milésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, observado o montante mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("**Taxa de Custódia**").

7.3.1. A Taxa de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe A no Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.4. Pela prestação dos serviços de cobrança, a Classe A pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.5. Pela prestação dos serviços de instrução operacional, a Classe A pagará ao Agente de Instrução Operacional uma remuneração mensal a ser paga pela Classe A, equivalente a 0,0377% (zero inteiro e trezentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento) incidentes sobre o saldo devedor das Cotas no último Dia Útil de cada mês, apurados de forma composta e provisionados diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o montante mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que será reajustado anualmente, a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas da Classe A, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.5.1. Para fins do acima, o saldo devedor das Cotas equivale à soma:

- (i)** do saldo devedor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino apurado no último Dia Útil de cada mês e que deverá considerar os Benchmarks das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de cada subclasse e série, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (ii)** do saldo devedor das Cotas Juniores apurado no último Dia Útil de cada mês, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

7.6. Tendo em vista que a Classe A não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160.

7.7. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação do Fundo.

8.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe A, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.1.4. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(ii)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

8.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

8.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.2.2. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(ii)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

8.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

8.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

8.5. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os prestadores de serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Juniores, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices.

9.2. As Cotas somente serão objeto de amortização final (resgate) ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe A.

9.3. As Cotas de uma mesma Série ou Emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe A, conforme definidos nos respectivos Apêndices, bem como direitos de voto.

9.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.5. A integralização de Cotas da Classe A será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

9.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.7. O investidor deverá indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

9.8. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.9. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme previsto em cada Apêndice, do adquirente das Cotas.

9.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.11. A Classe A não efetuará aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

10. ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

10.1. A Classe A deverá observar **(i)** enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior; **(ii)** enquanto houver Cotas Mezanino A em Circulação, o Índice de

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subordinação Mezanino A; e **(iii)** enquanto houver Cotas Mezanino B em Circulação, o Índice de Subordinação Mezanino B.

10.2. Na hipótese de inobservância de quaisquer dos Índices de Subordinação mencionados no item 10.1 acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i)** a Gestora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da verificação da inobservância, pela Classe A, dos Índices de Subordinação;
- (ii)** a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de Cotas Juniores para realizar, a seu critério, aporte adicional de recursos, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Juniores, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis;
- (iii)** os titulares de Cotas Juniores, ou partes a eles relacionadas, poderão subscrever e integralizar, no maior prazo, contado da data de notificação pela Administradora, entre **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, ou **(b)** a próxima data de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, limitado a 1 (um) mês, tantas Cotas Juniores quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação; e
- (iv)** as Cotas Juniores, para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação, serão emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Juniores, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

10.2.1. Caso não sejam subscritas Cotas Juniores em quantidade suficiente para enquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 10.2 acima, a Administradora realizará a amortização de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, no montante necessário para restabelecer os Índices de Subordinação.

11. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Valoração das Cotas

11.1. As Cotas, independentemente da Subclasse e Série, serão valoradas todo Dia Útil, observado o disposto nos respectivos Apêndices das Subclasses. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª (primeira) data de integralização de Cotas da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização.

11.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor atualizado da Cota em vigor no mesmo dia de pagamento da amortização.

Amortização e Resgate de Cotas

11.3. A amortização de Cotas da Classe A será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.4. As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 15 abaixo.

11.5. A Classe A não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

11.6. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe A.

11.6.1. Na hipótese de liquidação da Classe A por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Especial.

11.7. Se o patrimônio da Classe A permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a remuneração e principal com relação a cada Cota Sênior, cada Cota Mezanino A e cada Cota Mezanino B, em moeda corrente nacional, observados os respectivos *Benchmarks*, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.

11.7.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Juniores, independentemente de solicitação dos titulares de Cotas Júnior neste sentido, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i)** esteja em curso a *Amortização Pro Rata*;
- (ii)** considerada *pro forma* a amortização pretendida a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii)** considerada *pro forma* a amortização pretendida, o Índice de Cobertura, conforme aplicável, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro) sendo certo que eventual ajuste positivo das operações com derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da amortização;
- (iv)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (v)** a Reserva de MTM esteja com sua composição completa;
- (vi)** o Índice de Arrecadação 60 Dias seja menor que 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento);
- (vii)** o Índice de Subordinação Mezanino B seja igual ou superior a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) considerando-se *pro forma* a amortização pretendida; e
- (viii)** o Índice de Pré-Pagamento seja menor que 2,00% (dois inteiros por cento).

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.8. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento das referidas amortizações. As Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe A assim permitirem.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

12.1. Após o conhecimento da Gestora e da Administradora, o que ocorrer primeiro, as situações a seguir descritas serão consideradas, cada uma, “**Evento de Avaliação**”:

- (i)** caso aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco em vigor, excetuando-se as hipóteses de rebaixamento da classificação de risco em razão de alteração/substituição da Agência de Classificação de Risco das Cotas da respectiva subclasse;
- (ii)** caso o BMG inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento, ou evento equivalente, incluindo caso o BMG deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos pelo BACEN nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii)** caso haja descumprimento pelo BMG de qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contratos de Transferência, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo previsto no Contrato de Transferência, ou, na ausência de tal prazo, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo BMG, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, pela Administradora, pelo Cotista e/ou pelo Custodiante informando da ocorrência do respectivo evento;
- (iv)** caso haja descumprimento pelo BMG de qualquer de suas obrigações não pecuniárias estabelecidas no Contratos de Transferência, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo previsto no Contrato de Transferência, ou, na ausência de tal prazo, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento, pelo BMG, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, pela Administradora, pelo Cotista e/ou pelo Custodiante informando da ocorrência do respectivo evento;
- (v)** não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de amortização ordinária, do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, Cota Mezanino A ou Cota Mezanino B, conforme o caso, quando o pagamento seja devido, nos termos deste Regulamento;
- (vi)** caso os controladores pessoas físicas e/ou funcionários (atuando no exercício de suas funções) do BMG venham a ter contra si decisão judicial desfavorável contra a qual não caiba efeito suspensivo em relação a qualquer violação à Legislação Anticorrupção;
- (vii)** desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii)** na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, não sendo estes reenquadrados hipótese prevista no item 10.2 e subitens acima;
- (ix)** caso em até 30 (trinta) dias corridos após a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, a parcela do Patrimônio Líquido da Classe A representada por Direitos Creditórios não seja de, pelo menos, 90% (noventa por cento);
- (x)** caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (xi)** cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;
- (xii)** descumprimento, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe A, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (xiii)** caso a Classe A deixe de atender a Reserva de Liquidez e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento;
- (xiv)** na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Transferência por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;
- (xv)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de que o INSS esteja impedido e/ou impossibilitado, por qualquer motivo, exceto por motivos operacionais, de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios pelo prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (xvi)** descumprimento da obrigação do BMG de tomar as medidas para que o INSS realize e continue realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Repasse, conforme venha a ser verificado pelo Agente de Instrução Operacional e por ele informado à Gestora e à Administradora, caso alguma ordem de transferência da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Classe A não seja acatada pelo Agente de Recebimento por insuficiência de recursos;
- (xvii)** atraso, pelo INSS, no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos por mais de 5 (cinco) dias, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, em um mesmo período de 12 (doze) meses, conforme venha a ser verificado pela Gestora e por ela informado à Administradora, sendo certo que a mera ocorrência do evento caracteriza um Evento de Aceleração de Vencimento, independente da ocorrência da notificação;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xviii) encerramento da Conta Centralizadora de Repasse, exceto se já tiver sido substituída por nova conta com características equivalentes e que não apresentem qualquer Gravame;
- (xix) não renovação ou rescisão do Convênio, conforme venha a ser notificado pelo BMG à Gestora e à Administradora, sendo certo que a mera ocorrência deste evento caracteriza um Evento de Aceleração de Vencimento, independente da ocorrência da notificação; e/ou
- (xx) cumulativamente (a) qualquer alteração regulatória que permita ou viabilize a portabilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou que possa resultar em aumento de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (b) o Índice de Pré-pagamento seja superior a 4% (quatro por cento).

12.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora deverá interromper os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e a Administradora, deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

12.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe A, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

12.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe A.

12.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe A.

12.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de amortização de suas Cotas.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A

13.1. A Classe A será liquidada antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (cada um, um “**Evento de Liquidação**”):

- (i)** por deliberação em Assembleia Especial;
- (ii)** caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii)** manutenção do Patrimônio Líquido da Classe A inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv)** nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e
- (v)** caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos na Parte Geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

13.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá **(i)** suspender o pagamento de qualquer resgate ou amortização de Cotas em andamento; **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de amortização dos Cotistas dissidentes de que trata o item 13.3 abaixo, e a Gestora deverá interromper os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

13.3. Se a decisão da Assembleia Especial for de suspender a liquidação antecipada da Classe A, fica desde já assegurado a amortização aos titulares das Cotas Seniores e Cotas Mezanino dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos, sendo o cronograma de pagamentos a ser definido em Assembleia Especial.

13.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A:

- (i)** os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e
- (ii)** a Gestora poderá alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe A, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe A, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização das Cotas.

13.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

13.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

13.8. A liquidação da Classe A será gerida pela Administradora, observando **(i)** as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e **(ii)** que a cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

14. RESERVAS DA CLASSE A

14.1. A Classe A deverá, desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, constituir e manter uma reserva de despesa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 3 (três) meses de despesas estimadas da Classe A, com tais valores devendo ser indicados pela Gestora à Administradora no último Dia Útil de cada mês ("**Reserva de Despesa**").

14.1.1. Na hipótese de a Reserva de Despesa deixar de atender o valor mínimo descrito no item 14.1 acima, a Gestora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e a Administradora deverá destinar os recursos da Classe A, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesa.

14.2. A Classe A deverá constituir e manter uma reserva de liquidez para o pagamento das amortizações de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido cujos valores deverão ser apurados pela Gestora no último Dia Útil de cada mês ("**Reserva de Liquidez**").

14.2.1. A constituição da Reserva de Liquidez no valor acima definido deverá ocorrer ao longo do 1º (primeiro) mês de arrecadação dos Direitos Creditórios pela Classe A.

14.3. A Classe A deverá, desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas e até o término do Período das Aquisições, constituir e manter uma reserva, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, conforme indicado pela Gestora à Administradora no último Dia Útil de cada mês, para fazer frente à Aquisição Continuada ("**Reserva de Aquisição Continuada**").

14.4. Caso aplicável e observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter reserva em Disponibilidades para o pagamento das operações com derivativos, por conta e ordem da Classe A e conforme orientação da Gestora, com base nas informações disponibilizadas pelas Instituições Autorizadas Derivativos, equivalente ao valor a ser determinado mensalmente pela Gestora ("**Reserva de MTM**"), sendo certo que: **(i)** caso o MTM Global das Operações com Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para a Classe A (em caso de reversão das operações com derivativos a Classe A teria valores a pagar a Instituições Autorizadas Derivativos), a Reserva de MTM corresponderá ao menor valor em módulo entre **(a)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, e **(b)** o valor absoluto do MTM Global das Operações com Derivativos, ambos referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior; e **(ii)** caso o MTM Global das Operações com Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para a Classe A (em caso de reversão das operações com derivativos a Classe A teria valores a receber de Instituições Autorizadas Derivativos), a Reserva de MTM será zero.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Todos os resultados auferidos pela Classe A serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

15.2. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe A, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.4.1 e 15.4.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 15.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	15.3.1	15.3.2
	Datas de Pagamento	15.4.1	15.4.2

15.3. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe A, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe A (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a operações com derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nas ordens especificadas abaixo:

15.3.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe A, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) pagamentos de operações com derivativos;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesa;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de Aquisição Continuada;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

15.3.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe A, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) pagamentos de operações com derivativos;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesa;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de MTM; e
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Aquisição Continuada;
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

15.4. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe A, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe A (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a operações com derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe A, na seguinte ordem, conforme aplicável:

15.4.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe A, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) pagamentos de operações com derivativos;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesa;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Aquisição Continuada;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;
- (vii) pagamento da amortização de principal e remuneração (limitada ao respectivo *Benchmark*) das Cotas Seniores em circulação;
- (viii) pagamento da amortização de principal e remuneração (limitada ao respectivo *Benchmark*) das Cotas Mezanino A em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura Mezanino A, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (ix) pagamento da amortização de principal e remuneração (limitada ao respectivo *Benchmark*) das Cotas Mezanino B em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura Mezanino B, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (x) pagamento da amortização de principal e remuneração das Cotas Júnior em circulação, sujeito às disposições deste Anexo Descritivo, exceto caso solicitado pelo Cotista Júnior que não ocorra a amortização;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xi) eventual recurso remanescente será distribuído entre as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, de forma proporcional ao percentual que referidas Cotas representam do Patrimônio Líquido da Classe A, excluídas do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Juniores; e

(xii) aquisição de Ativos Financeiros.

15.4.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe A, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) pagamentos de operações com derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesa;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Aquisição Continuada;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(vi) pagamento da amortização de principal e remuneração (limitada ao respectivo *Benchmark*) das Cotas Seniores em circulação;

(vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização de principal e remuneração (limitada ao respectivo *Benchmark*) das Cotas Mezanino em circulação;

(viii) pagamento da amortização de principal e remuneração das Cotas Juniores, caso as Cotas Mezanino e as Cotas Seniores já tenham sido totalmente amortizadas; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

15.5. O regime de amortização aplicável às Cotas será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, conforme definido a seguir:

15.5.1. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe A, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Esse regime será aplicável até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

15.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem.

15.5.3. Configura um “Evento de Desalavancagem”, a ser verificado pela Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação, e informado à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura abaixo de 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior a 5% (cinco por cento); ou
- (iii) o aumento do Índice de Arrecadação 60 Dias, conforme aplicável, para nível superior a 8% (oito por cento).

15.5.4.Configura um “**Evento de Realavancagem**”, a ser verificado pela Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação, e informado à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 15.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 15.5.3(ii) acima, redução do Índice de Atraso 90 para nível inferior a 4% (quatro por cento); e
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 15.5.3 (iii) acima, redução do Índice de Arrecadação 60 Dias para nível inferior a 7% (sete por cento).

15.5.5.Configura um “**Evento de Aceleração de Vencimento**”, a ser verificado pela Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e informado à Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação que tenha resultado na liquidação da Classe A; e/ou
- (iv) a ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos no item 12.1, incisos (xvii) e (xix).

15.5.6.A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, exceto se deliberado de outra forma pela Assembleia Especial.

15.5.7.Não obstante a verificação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento **(i)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos e/ou **(ii)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora e Gestora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora e a Gestora deverão confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

16. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

16.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;
- (ii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii)** em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices.

16.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A se torne negativo, a Administradora deverá:

- (i)** imediatamente:
 - (a)** suspender a amortização de Cotas;
 - (b)** suspender novas subscrições de Cotas;
 - (c)** comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
 - (d)** divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (ii)** em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - (a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “a)”, da parte geral da Resolução CVM 175; e
 - (b)** convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 16.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (ii) do item 16.3 acima se tornam facultativas.

16.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 16.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 16.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.6. Ocorrendo a Assembleia de Cotistas mencionada no item 16.3 acima e, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe A outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A caso a Assembleia Especial de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

17.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

17.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo elencadas, que serão aprovadas pelos quóruns abaixo previstos:

Matérias	Quóruns Especiais de Aprovação – 1ª convocação	Quóruns Especiais de Aprovação – 2ª convocação
(i) as demonstrações contábeis da Classe A acompanhadas do relatório do Auditor Independente;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ii) alterar este Anexo Descritivo e seus Anexos, Adendos e Apêndices, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação
(iii) a destituição ou substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou dos demais prestadores de serviço da Classe A (exceto pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme item 4.2 da Parte Geral);	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iv) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(v) a incorporação, fusão ou cisão da Classe A;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação
(vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Mezanino A, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Mezanino A;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação
(viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Mezanino B, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Mezanino B;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matérias	Quóruns Especiais de Aprovação – 1ª convocação	Quóruns Especiais de Aprovação – 2ª convocação
(ix) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(x) decidir, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, a suspensão ou interrupção da liquidação antecipada da Classe A;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação
(xi) a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(xii) a redução do Índice de Subordinação Mezanino A;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Mezanino A em circulação
(xiii) a redução do Índice de Subordinação Mezanino B;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; e maioria das Cotas Mezanino B em circulação
(xiv) a emissão de novas Séries de Cotas Seniores;	maioria dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Juniores em circulação
(xv) a emissão de novas Séries de Cotas Mezanino A;	maioria dos votos dos titulares das Cotas Mezanino A em circulação; e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria dos votos dos titulares das Cotas Mezanino A em circulação; e maioria das Cotas Juniores em circulação
(xvi) a emissão de novas Séries de Cotas Mezanino B;	maioria dos votos dos titulares das Cotas Mezanino B em circulação; e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria dos votos dos titulares das Cotas Mezanino B em circulação; e maioria das Cotas Juniores em circulação
(xvii) a emissão de novas Cotas Juniores;	maioria dos votos dos titulares das Cotas Juniores presentes	maioria dos votos dos titulares das Cotas Juniores presentes
(xviii) qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração nos Índices de Subordinação, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo, (c) alteração na política de investimento da Classe A, inclusive nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Transferência, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria das Cotas presentes
(xix) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xx) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas nas situações que não estejam expressas neste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação
(xxi) procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria das Cotas da Subclasse afetada	maioria das Cotas da Subclasse afetada
(xxii) deliberar sobre a liquidação da Classe A em situações não relacionadas com Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matérias	Quóruns Especiais de Aprovação – 1ª convocação	Quóruns Especiais de Aprovação – 2ª convocação
	em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação	em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação
(xxiii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xxiv) deliberar sobre a alteração da Taxa Mínima de Desconto.	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Mezanino A em circulação; maioria das Cotas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Juniores em circulação

17.2.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo Descritivo, a Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 1 (um) Cotista e as deliberações deverão ser tomadas conforme quóruns e vetos previstos no item 17.2 acima.

18. ENCARGOS DA CLASSE A

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, constituem encargos da Classe A as seguintes despesas, quando aplicáveis, que lhe podem ser debitadas diretamente, sendo certo que quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e a taxa de distribuição, conforme aplicável;
- (ii)** taxa de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Registradora;
- (iii)** despesas com eventual contratação de consultora especializada;
- (iv)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A, bem como à abertura e/ou fechamento de oferta de Cotas;
- (v)** despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive relacionadas à remuneração do Agente de Cobrança e/ou outra empresa especializada e/ou de escritórios de advocacia contratados pela Classe A para cobranças extrajudiciais ou judiciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (vi)** pagamento ou reembolso, conforme aplicável, dos custos da contratação de Agência de Classificação de Risco, se contratada;
- (vii)** remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, conforme aplicável, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (viii)** honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe A ou à distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série;

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (x)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente; e
- (xi)** despesas com a realização de operações com derivativos.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

19.1. O Patrimônio Líquido da Classe A corresponderá à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, apurados na forma deste Capítulo, eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos da Classe A e as provisões realizadas pela Administradora.

19.2. Todos os resultados auferidos pela Classe A, incluindo, a qualquer tempo, a título de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

19.3. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe A, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe A serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na respectiva aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o “Manual de Precificação de Ativos - Marcação a Mercado” da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://www.daycoval.com.br/cms/1/documento/files/55754ed7-e59b-401e-b086-3ab80213025c.pdf>

19.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na “Metodologia de Provisão de Perdas – Direitos Creditórios” da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores: <https://www.daycoval.com.br/cms/1/documento/files/1462485d-06ac-49fc-8fc9-c614567c201d.pdf>

19.5. Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como eventuais multas sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais valores serão destinados exclusiva e integralmente à carteira da Classe A, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

19.6. Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A, a Administradora deverá informar a Gestora e os Cotistas em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva modificação.

19.7. Sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo A, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe A, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

19.8. A Administradora deverá manter à disposição dos Cotistas serviço de atendimento e esclarecimento de dúvidas a respeito das metodologias de avaliação e provisionamentos referidas neste Capítulo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

20. FATORES DE RISCO

20.1. As CCBs, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe A, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe A, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo o BMG, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe A ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A.

20.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Anexo Descritivo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe A e aos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Fundo e à sua Estrutura

Inexistência de garantia de eliminação de riscos. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora na implementação de sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do BMG, dos demais prestadores de serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Patrimônio Líquido negativo e responsabilidade limitada dos Cotistas. A Classe A é organizada sob o regime de responsabilidade limitada, de modo que a responsabilidade de cada Cotista está restrita ao valor por ele subscrito. Caso o Patrimônio Líquido se torne negativo, a Classe A poderá ter sua insolvência judicial declarada, nos termos dos artigos 123 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175 e do Capítulo 15 deste Anexo Descritivo, hipótese em que os Cotistas poderão deixar de receber a integralidade dos valores investidos.

Liquidação antecipada da Classe A e dação em pagamento. A Classe A poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, inclusive em decorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação. Na hipótese de não haver recursos suficientes em moeda corrente nacional para o pagamento das amortizações devidas, os Cotistas poderão receber o pagamento mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, mediante constituição de condomínio nos termos do artigo 1.323 do Código Civil, situação em que os Cotistas assumirão diretamente os riscos relativos aos referidos Direitos Creditórios.

Descasamento entre a remuneração dos ativos e das Cotas. Os Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas, ao passo que o *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino é, em regra, atrelado à variação da Taxa DI. Pode haver descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos e a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, especialmente em cenários de elevação da Taxa DI, o que pode comprometer o atendimento ao *Benchmark* e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios e à Originação

Risco de crédito dos Devedores e ausência de coobrigação do BMG. Os Direitos Creditórios Adquiridos não contam com coobrigação do BMG, sem prejuízo das Hipóteses de Resolução de Cessão previstas no Contrato de Transferência. O BMG responde apenas pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, não respondendo pela solvência dos Devedores, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Cabe à Classe A, e indiretamente aos Cotistas, suportar integralmente o risco de inadimplência dos Devedores.

Risco de pré-pagamento. Os Devedores podem antecipar, total ou parcialmente, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive mediante o pagamento integral das respectivas faturas, quitando antecipadamente seu débito. Caso, após a ocorrência de Pagamentos Voluntários, a Classe A não consiga adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis ou reinvestir os recursos em Ativos Financeiros com remuneração equivalente à dos Direitos Creditórios pré-pagos, o atendimento ao *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas poderá ser comprometido.

Risco de portabilidade. Nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e da Lei nº 10.820/2003, os Devedores podem requerer, a qualquer tempo, a portabilidade de suas operações de crédito consignado para outras instituições financeiras, mediante condições e taxas de juros mais favoráveis. A portabilidade implica a quitação antecipada do Direito Creditório Adquirido, com efeitos equivalentes ao pré-pagamento, podendo afetar a previsibilidade do fluxo de caixa da Classe A e o atendimento ao *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Risco de cancelamento ou cessação do Benefício. O desconto em folha de Benefício para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não é possível caso o Devedor deixe de ser titular de Benefício pago pelo INSS, em razão, dentre outros, de cessação, cancelamento, suspensão, revisão administrativa ou óbito do beneficiário. Em tais hipóteses, a liquidação do Direito Creditório Adquirido dependerá de cobrança direta ao Devedor ou ao seu espólio, sem a sistemática de consignação, podendo gerar atrasos, perdas e custos adicionais para a Classe A.

Risco de margem consignável. Nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 10.820/2003 e do artigo 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, o somatório dos descontos a título de crédito consignado está limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do Benefício. A capacidade de pagamento de um Devedor pode ser afetada por redução de sua margem consignável, em decorrência, dentre outros, de pensão alimentícia (que tem preferência em relação ao consignado), de imposto de renda retido na fonte, de outras consignações prioritárias ou de redução do valor do Benefício. A redução da margem consignável pode tornar inviável o desconto integral das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos, comprometendo o fluxo de pagamentos da Classe A.

Risco de fraude na origem. Falhas nos processos eletrônicos de origem, inclusive em razão de fraudes praticadas por terceiros, correspondentes bancários ou pelos próprios Devedores, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, comprometendo a sua exigibilidade e a caracterização dos documentos constituintes dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais, com potenciais perdas para a Classe A.

Risco de origem e dos critérios de concessão de crédito. A Classe A está sujeita aos riscos inerentes ao processo de origem dos Direitos Creditórios Elegíveis e à Política de

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Crédito adotada pelo BMG. A inobservância, pelo BMG, dos critérios de concessão de crédito ou eventuais falhas na análise da capacidade de pagamento dos Devedores podem resultar em maior índice de inadimplência da Carteira da Classe A, prejudicando a rentabilidade e a liquidez das Cotas.

Falhas nos procedimentos de desconto em folha de Benefício. O processamento das consignações depende da atuação do INSS e da Dataprev. Falhas operacionais ou sistêmicas no envio de arquivos magnéticos, na averbação, no processamento ou no repasse das parcelas pelos referidos órgãos, ainda que sanadas posteriormente, podem ocasionar atrasos no recebimento dos recursos pela Classe A. A ocorrência de glosas, na forma de regulamentação aplicável, também pode reduzir o valor efetivamente repassado à Classe A.

Ausência de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora ocorre na respectiva Data de Aquisição, não havendo obrigação de manutenção de tal atendimento após a aquisição do Direito Creditório pela Classe A. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido deixar de atender qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição, a Classe A e seus Cotistas não terão direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante, o Agente de Instrução Operacional e/ou o BMG, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem. A Carteira da Classe A poderá, portanto, conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação contenha irregularidades não identificadas no procedimento amostral, o que pode obstar o pleno exercício, pela Classe A, das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais Direitos Creditórios Adquiridos, em especial em sede de cobrança judicial.

Riscos Regulatórios e Legais

Alterações na legislação do consignado INSS. A legislação e a regulamentação aplicáveis ao crédito consignado pago por meio de desconto em Benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS, em especial a Lei nº 10.820/2003, a Lei nº 8.213/1991, a Lei nº 8.742/1993, o Regulamento da Previdência Social e a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, têm sido objeto de alterações frequentes. Tais alterações podem afetar a margem consignável, as taxas de juros máximas, os prazos máximos das operações, as regras de portabilidade, os procedimentos de averbação e desbloqueio, bem como os limites operacionais aplicáveis ao Cartão Benefício e ao Cartão BMG Card, podendo prejudicar a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo BMG e o fluxo de pagamentos da Classe A.

Risco de inconstitucionalidade ou questionamento judicial das normas do consignado. Encontram-se em curso, perante o Supremo Tribunal Federal e demais instâncias do Poder Judiciário, ações que questionam a constitucionalidade de alterações promovidas no marco regulatório do crédito consignado, inclusive quanto à elevação do limite da margem consignável e quanto às características do Cartão Benefício e do Cartão BMG Card. Decisões desfavoráveis em tais ações podem inviabilizar ou restringir significativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo BMG e a manutenção do fluxo de pagamentos da Classe A.

Manutenção e renovação do Convênio com o INSS e a Dataprev. O desconto em folha de Benefício das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da existência e manutenção do Convênio celebrado entre o BMG, o INSS e a Dataprev. Determinadas regras devem ser observadas para a manutenção do Convênio, sob pena de seu rompimento.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adicionalmente, o Convênio está sujeito a prazo de vigência, dependendo de renovação pelas partes envolvidas, bem como a alterações normativas alheias ao controle do BMG. O não cumprimento das regras aplicáveis, o rompimento ou a não renovação do Convênio pode comprometer a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e exigir a adoção de mecanismos alternativos, eventualmente menos eficazes ou mais onerosos.

Risco do ente consignante (INSS). Os Direitos Creditórios Adquiridos têm seus pagamentos efetuados, em regra, mediante desconto em Benefício realizado pelo INSS, com posterior repasse à Conta Centralizadora de Repasse. Qualquer decréscimo na qualidade do crédito do INSS, atrasos no repasse pelo INSS, falhas operacionais sistêmicas ou eventos de natureza política, fiscal ou orçamentária que afetem a União e o Regime Geral de Previdência Social podem prejudicar o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, o pagamento das Cotas.

Intervenção regulatória. O setor de crédito consignado tem sido objeto de constantes ações de fiscalização, normatização e intervenção por parte do Banco Central do Brasil, do INSS, do Conselho Nacional de Previdência (CNP) e do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio da edição de resoluções, instruções normativas, portarias e termos de compromisso. Eventuais medidas de intervenção regulatória, suspensão de novas contratações, bloqueio de Benefícios para novas operações ou restrições operacionais ao BMG podem afetar adversamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis e o desempenho da Classe A.

Decisões judiciais sobre cobrança de juros e encargos. Determinadas decisões judiciais têm estabelecido limitações à cobrança de encargos, juros e correção monetária por entidades não pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional sobre direitos creditórios cedidos. Embora o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria não seja uniforme, a imposição de eventuais limitações à cobrança, pela Classe A, dos juros e encargos pactuados originariamente entre o BMG e os Devedores poderia afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco tributário e de desenquadramento como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, a Classe A não atinja ou não mantenha a Alocação Mínima Tributária de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, ou não seja classificada como Entidade de Investimento nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111/2023, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que pode resultar em incidência de “come-cotas” e em redução da rentabilidade líquida das Cotas. Adicionalmente, alterações na legislação tributária aplicável a fundos de investimento podem afetar adversamente a tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas.

Riscos de Mercado e Liquidez

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe A, os Direitos Creditórios Adquiridos, o BMG e os respectivos Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém com frequência nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País, podendo provocar **(i)** aumento da inadimplência dos Devedores; **(ii)** redução da liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(iii)** elevação de taxas de juros, com impactos diretos sobre o atendimento ao *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário. O mercado secundário brasileiro de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, situação agravada pelo fato de as Cotas somente poderem ser subscritas por Investidores Profissionais. Não há

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

garantia, pelos prestadores de serviços ou pelo BMG, da existência de mercado para a alienação das Cotas, nem do preço de eventual venda, podendo o Cotista não conseguir liquidar seu investimento ou fazê-lo por valor inferior ao patrimonial.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios. Inexiste, no Brasil, mercado ativo para a compra e venda dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos para fazer frente a obrigações da Classe A, inclusive em hipóteses de liquidação antecipada, pode não haver compradores ou o preço praticado pode causar prejuízos aos Cotistas.

Concentração de pagamentos na data de recebimento do INSS. Os Direitos Creditórios Adquiridos têm seus pagamentos realizados, em regra, com recursos descontados dos Benefícios pelo INSS, agendados para data única em cada mês. Existe, portanto, potencial concentração de recebimentos em uma única data mensal, o que pode prejudicar a gestão de caixa da Classe A.

Precificação e marcação a mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados conforme metodologia de marcação a mercado. Variações nas taxas de juros, na liquidez de mercado ou na percepção de risco dos respectivos emissores podem provocar oscilações no valor de tais ativos, com efeito direto no valor das Cotas.

Riscos Operacionais

Falhas operacionais dos Prestadores de Serviços. A identificação, a transferência, a custódia, o registro, a conciliação e a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Instrução Operacional, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança, da Registradora e do BMG. A Classe A pode sofrer perdas patrimoniais em decorrência de falhas técnicas, descumprimentos contratuais ou da necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços.

Risco de fungibilidade. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos são, em regra, depositados na Conta Centralizadora de Repasse, de titularidade do BMG, com posterior transferência à Conta da Classe A. Adicionalmente, eventuais Pagamentos Voluntários podem ser inicialmente recebidos pelo BMG. Em ambas as hipóteses, existe o risco de tais recursos serem alcançados por obrigações do BMG, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedidos de falência ou outros procedimentos de natureza similar, ou serem objeto de bloqueio judicial, com prejuízo para a Classe A. Não há garantia de que o BMG repassará tempestivamente à Conta da Classe A os valores eventualmente recebidos diretamente, situação em que a Classe A poderá incorrer em custos para reaver tais recursos.

Fundos de investimento em direitos creditórios são produtos complexos. Os fundos de investimentos em direitos creditórios são opções de investimento mais complexas do que outros produtos de renda fixa, o que pode exigir maior conhecimento por parte do investidor para entender seu funcionamento e avaliar os riscos, que inclui a possibilidade de perda total do capital investido. O investimento na Classe A não é adequado aos investidores que não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Classe A, nas suas emissões e ofertas públicas de distribuição de Cotas A.

Risco de troca eletrônica de informações. Considerando a complexidade operacional inerente à estrutura da Classe A, a troca de informações por meio dos Arquivos Operacionais

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

entre os sistemas eletrônicos do BMG, da Dataprev, do INSS e dos demais prestadores de serviços podem estar sujeita a erros, atrasos ou inconsistências, prejudicando a apuração do Preço de Aquisição, dos índices regulamentares e da conciliação do fluxo de caixa.

Risco de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo BMG, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. As despesas de cobrança judicial e extrajudicial podem ser desproporcionais ao valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, comprometendo a viabilidade econômica da cobrança. Adicionalmente, a cobrança judicial pode ser demorada e seu resultado é incerto.

Risco cibernético e de segurança da informação. O processo de originação, formalização, transferência, custódia e cobrança dos Direitos Creditórios envolve a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais sensíveis dos Devedores e de informações financeiras, sujeitos à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Ataques cibernéticos, violações de segurança e falhas de proteção de dados em qualquer dos prestadores de serviços, no BMG, no INSS ou na Dataprev podem resultar em perdas, indenizações, sanções regulatórias e danos reputacionais com efeitos adversos sobre a Classe A.

Riscos Relacionados ao BMG e às Partes Envolvidas

Risco de concentração no BMG enquanto alienante dos Direitos Creditórios. A Classe A adquirirá Direitos Creditórios exclusivamente do BMG. Suas atividades estão, portanto, condicionadas à continuidade das operações do BMG e, notadamente, à sua capacidade de originação e transferência de Direitos Creditórios Elegíveis. O BMG pode, a qualquer momento, deixar de originar e transferir novos Direitos Creditórios à Classe A, comprometendo a manutenção da Alocação Mínima Regulatória e da Alocação Mínima Tributária.

Intervenção, liquidação ou regimes especiais aplicáveis ao BMG. O BMG é instituição financeira sujeita à fiscalização do Banco Central do Brasil. A decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regime semelhante em relação ao BMG constitui Evento de Avaliação, podendo resultar em Evento de Liquidação da Classe A. Adicionalmente, em qualquer desses cenários, pode haver a interrupção ou o atraso da transferência dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, com perdas para a Classe A.

Conflito de interesses do BMG na qualidade de Agente de Cobrança. O BMG foi contratado pela Classe A para atuar como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em razão de tal acúmulo de funções, podem surgir situações de conflito de interesses, notadamente caso o BMG, na qualidade de Agente de Cobrança ou priorize a cobrança de créditos próprios em detrimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Resolução de cessão e capacidade financeira do BMG. Nas Hipóteses de Resolução de Cessão previstas no Contrato de Transferência, o BMG deverá realizar a resolução obrigatória da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados ou, conforme o caso, pagar indenização à Classe A. A efetividade de tais obrigações do BMG depende de sua capacidade financeira no momento da exigibilidade, não havendo garantia de que o BMG terá recursos suficientes para o cumprimento integral de tais obrigações.

Substituição e majoração de custos dos Prestadores de Serviços. A eventual substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou prestadores de serviços não essenciais da Classe A, por qualquer motivo, pode resultar em majoração dos custos da

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

prestação dos respectivos serviços, na descontinuidade temporária das atividades operacionais ou em redução da rentabilidade da Classe A. Adicionalmente, caso a Assembleia Especial não nomeie substituto para qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais nos prazos previstos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe A.

20.3. A Administradora, o Custodiante e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe A, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe A acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe A e o cumprimento da Política de Investimento da Classe A, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe A de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para seus investidores.

20.4. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do BMG e/ou com qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

21. FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I *Política de Crédito*

POLÍTICA DE CRÉDITO E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

A presente Política de Crédito e Processo de Originação resume critérios e procedimentos adotados pelo BMG para a originação de direitos creditórios oriundos das operações com Cartões BMG Card (Entidade 1581 e Logo 0459) e Cartões Benefício (Entidade 4277 e Logo 0417), bem como para as renegociações, repactuações, parcelamentos em caso de perda ou diminuição da margem consignável pelo Devedor, sendo complementada e detalhada no Contrato de Transferência.

Conforme regra do INSS aplicável às novas contratações a partir de agosto de 2023, é vedada ao mesmo beneficiário a contratação cumulativa do Cartão de Crédito Consignado e do Cartão Benefício, restringindo-se a contratação a apenas um dos dois produtos.

- Espécies de benefícios elegíveis. Titulares das espécies de benefícios previdenciários e assistenciais expressamente listadas nos roteiros operacionais do INSS dos respectivos produtos, dentre as quais se incluem aposentadorias por idade, por tempo de contribuição, por invalidez, pensões por morte e benefícios assistenciais. Não são elegíveis, dentre outras, as espécies referentes a auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, salário-maternidade e rendas mensais vitalícias regidas pela Lei nº 6.179/74.
- Margem consignável. 5% (cinco por cento) do respectivo Benefício.
- Averbação. Realizada de forma automática junto ao INSS/DATAPREV, conforme disponibilidade de margem do Devedor.
- Originação por correspondentes bancários. A originação dos Direitos Creditórios pode ser realizada por correspondentes bancários contratados pelo BMG, em estrita observância à regulamentação aplicável.
- Segurança. A concessão de crédito por meio dos cartões observa etapas de segurança, incluindo consulta de óbito, análise antifraude de documentação de identificação, prova de vida e biometria fácil.

É vedada qualquer alteração, dispensa de requisitos ou adoção de procedimentos não previstos na política aplicável, sem a prévia aprovação dos Cotistas da Classe A em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo, ressalvado que o BMG poderá realizar alterações (i) de natureza meramente operacional/procedimental; (ii) para refletir mudanças legislativas ou regulatórias; e/ou (iii) por solicitação de autoridade administrativa ou judicial.

Os parâmetros acima refletem a configuração praticada pelo BMG nos roteiros operacionais INSS aplicáveis aos produtos, datados de 18 de setembro de 2025, observado o disposto no Contrato de Transferência.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A presente Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos resume os procedimentos descritos no Contrato de Cobrança e adotados pelo Agente de Cobrança na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A régua de cobrança, detalhada no Contrato de Cobrança, representa o conjunto de procedimentos operacionais adotados pelo BMG para a gestão da inadimplência dos Direitos Creditórios Inadimplidos, aplicados de forma progressiva conforme o número de dias de atraso.

As ações de cobrança têm como finalidade a recuperação de crédito, a mitigação de perdas e a adequada classificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ao longo do ciclo de inadimplência, observados critérios operacionais, regulatórios e contábeis.

A estratégia de cobrança é continuamente monitorada por meio de testes A/B, com avaliação objetiva de desempenho. Comprovada a maior eficiência de determinada abordagem, a estratégia poderá ser ajustada, visando à maximização da recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados critérios técnicos, operacionais e regulatórios.

As principais ações executadas pelo BMG ao longo do tempo de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos são as seguintes, conforme aplicável: (i) bloqueio do Cartão BMG Card ou do Cartão Benefício por inadimplência; (ii) início das ações de cobrança ativa sobre o contrato inadimplente; (iii) comunicação do inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito; e (iv) oferta de parcelamento do saldo devedor, com descontos mais agressivos e condizentes com o momento do Devedor.

As atividades de cobrança são conduzidas em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), à Resolução CMN nº 4.949/2021 e demais normas aplicáveis às instituições financeiras, observadas as vedações ao constrangimento, à ameaça e à exposição indevida do Devedor, bem como os limites de horários e meios de contato estabelecidos pela regulamentação e pela autorregulação aplicável.

Qualquer alteração a esta Política de Cobrança, bem como exceções aos seus termos, dependerá de prévia aprovação dos cotistas da Classe, reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo, ressalvado que o Agente de Cobrança poderá realizar alterações sem necessidade de Assembleia Especial, (i) em matérias de natureza meramente operacional/procedimental; (ii) para refletir mudanças legislativas ou regulatórias; e/ou (iii) para atendimento de solicitação de autoridade administrativa ou judicial.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO III

Parâmetros para Verificação do Lastro por Amostragem

Para a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos vincendos, a Gestora contratará, às expensas da Classe A, uma empresa de auditoria especializada em verificação de lastros.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe A e da expressiva diversificação de Devedores, a empresa de auditoria realizará, trimestralmente e por amostragem, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos vincendos, observado o disposto a seguir:

- (i) obtenção pela empresa de auditoria da base de dados analítica dos Direitos Creditórios Adquiridos vincendos presentes na carteira da Classe A em um determinado trimestre;
- (ii) seleção de uma amostra da base de dados analítica dos Direitos Creditório Adquiridos vincendos presentes na carteira da Classe A, obedecendo a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos

Z = *Critical Score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro aceitável = 5,8%

- (i) a verificação será realizada de maneira uniforme, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro; e
- (ii) após a seleção da amostra a empresa especializada realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

* * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

1.3. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Seniores no respectivo Adendo ao Apêndice.

1.5. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe A, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1. A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Seniores que venham ser emitidas pela Classe A.

2.4. As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5. Todas as Séries de Cotas Seniores deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

2.6. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.7. O investidor deverá indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.9. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1. A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (i)** o Patrimônio Líquido da classe multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou
- (ii)** Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.
 - (a)** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(1)** o Valor de Referência de tal Cota e **(2)** o somatório dos Valores de Referência das Cotas Seniores em circulação.
 - (b)** A Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores atribuível a cada Série de Cotas Seniores referido acima será calculado dividindo-se **(1)** o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por **(2)** a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.
 - (c)** “**Valor de Referência das Cotas Seniores**” significa o valor das Cotas Seniores de cada Série na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

3.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Modelo de Adendo ao Apêndice de Cotas Seniores

Adendo referente à [•]^a ([•]) Série (“[•]^a Série”) de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo.

1.1. O prazo de duração da [•]^a Série de Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade).

2.1. As Cotas Seniores da [•]^a Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.2. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do BMG, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade.

3.1. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série.

4. Valor unitário de emissão e valor total.

4.1. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [•]^a Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização, não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

4.2. O valor total da emissão corresponderá a R\$ [•] ([•]) na primeira data de integralização.

5. Valor de subscrição.

5.1. Na subscrição de Cotas Seniores da [•]^a Série em data diversa da data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da [•]^a Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

6. Distribuição.

6.1. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“**Coordenador Líder**”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.2. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

6.4. [A critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o BMG, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]^a Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado. / Não será admitida distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série no âmbito da Oferta.]

7. Amortização e Resgate.

7.1. Data de Pagamento: dia [•] de cada mês.

7.2. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão amortizadas nas datas e conforme os procedimentos previstos no Anexo Descritivo. Sem prejuízo das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas no término do seu prazo de duração.

8. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior

8.1. [•]% ([•]).

9. Destinação dos Recursos.

9.1. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I –
Responsabilidade Limitada

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO A-1 AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Adendo das Cotas Seniores da 1ª Série

Adendo referente à 1ª (primeira) Série ("**1ª Série**") de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo.

1.1. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Seniores é de até 132 (cento e trinta e dois) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade).

2.1. As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente ao CDI acrescido de *spread* equivalente a 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) para o Benchmark das Cotas Seniores, líquidos do Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidente sobre a integralização.

2.1.1. "**CDI**" significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário "Taxa DI – operações extra grupo", apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

2.1.2. As Cotas Seniores da 1ª Série efetivamente colocadas farão jus a um acréscimo de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o respectivo *Benchmark* a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês (inclusive) contado da respectiva 1ª (primeira) data de integralização.

2.2. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do BMG, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade.

3.1. Serão emitidas 637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série.

4. Valor unitário de emissão e valor total.

4.1. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da 1ª Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização, não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

4.2. O valor total da emissão corresponderá a R\$ 637.500.000,00 (seiscentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) na primeira data de integralização.

5. Valor de subscrição.

5.1. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da 1ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6. Distribuição.

6.1. As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** (“**Coordenador Líder**”), em regime de garantia firme de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.2. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo.

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

6.4. Considerando os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo, o montante de Cotas Seniores da 1ª Série que poderá ser efetivamente colocado estará limitado à proporção das Cotas Mezanino A da 1ª (primeira) série e Cotas Mezanino B da 1ª (primeira) série efetivamente colocadas no âmbito da Oferta. Havendo distribuição parcial das referidas Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B, o montante de Cotas Seniores da 1ª Série colocadas poderá corresponder a, no mínimo, 170.000 (cento e setenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando o montante de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

7. Amortização e Resgate.

7.1. Data de Pagamento: dia 20 (vinte) de cada mês.

7.2. As Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas nas datas e conforme os procedimentos previstos no Anexo Descritivo. Sem prejuízo das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas no término do seu prazo de duração.

8. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior

8.1. 85% (oitenta e cinco por cento).

9. Destinação dos Recursos.

9.1. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I –
Responsabilidade Limitada

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Este Apêndice das Cotas Mezanino A é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Mezanino A de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Mezanino A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Mezanino A somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2. As Cotas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores.

1.3. As Cotas Mezanino A poderão ser divididas em Séries, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4. As Cotas Mezanino A, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Mezanino A no respectivo Adendo ao Apêndice.

1.5. As Cotas Mezanino A não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe A, conforme aprovado em Assembleia de Cotistas.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1. A emissão e distribuição de novas Cotas Mezanino A depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2. As Cotas Mezanino A, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Mezanino A que venham ser emitidas pela Classe A.

2.4. Todas as Séries de Cotas Mezanino A deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Mezanino A de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

2.5. As Cotas Mezanino A de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.6. O investidor deverá indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.8. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Mezanino A serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.9. Não será realizada a amortização das Cotas Mezanino A caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe A.

3. Valoração das Cotas Mezanino A

3.1. Respeitada eventual preferência entre as diferentes Séries de Cotas Mezanino A, nos termos dos respectivos adendos, a Cota Mezanino A de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3 abaixo:

- (i)** o Patrimônio Líquido **(a)** deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, multiplicado **(b)** pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A; ou
- (ii)** Valor de Referência das Cotas Mezanino da respectiva Série.
 - (a)** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Mezanino A de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A será calculada como a razão entre **(1)** o Valor de Referência de tal Cota e **(2)** o somatório dos Valores de Referência das Cotas Mezanino A em circulação.
 - (b)** A Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A atribuível a cada Série de Cotas Mezanino A referido acima será calculado dividindo-se **(1)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino A respectiva Série por **(2)** a somatória do Valor de Referência das Cotas Mezanino A de todas as Séries que estejam em circulação.
 - (c)** “**Valor de Referência das Cotas Mezanino**” significa o valor das Cotas Mezanino A de cada Série na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Mezanino A da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Mezanino A da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Mezanino A da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Mezanino A da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

3.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Modelo de Adendo ao Apêndice de Cotas Mezanino A

Adendo referente à [•]^a ([•]) Série (“[•]^a Série”) de Cotas Mezanino A, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo.

1.1. O prazo de duração da [•]^a Série de Cotas Mezanino A é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Mezanino A.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade)

2.1. As Cotas Mezanino A da [•]^a Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.2. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do BMG, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Quantidade.

3.1. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•]^a Série, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

4. Valor unitário de emissão e valor total.

4.1. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Mezanino A da [•]^a Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização, não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

4.2. O valor total da emissão corresponderá a R\$ [•] ([•]) na primeira data de integralização.

5. Valor de subscrição.

5.1. Na subscrição de Cotas Mezanino A da [•]^a Série em data diversa da primeira integralização de Cotas Mezanino A deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Mezanino A da [•]^a Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

6. Distribuição.

6.1. As Cotas Mezanino A da [•]^a Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“**Oferta**”), a ser liderada pelo [•] (“**Coordenador Líder**”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Anexo Descritivo.

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

6.4. [O Coordenador Líder, em comum acordo com o BMG, poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•]^a Série, desde que atendidos os Índices de Subordinação. O saldo não colocado será cancelado. / Não será admitida distribuição parcial das Cotas Mezanino A da [•]^a Série no âmbito da Oferta.]

7. Amortização e resgate.

7.1. Data de Pagamento: dia [•] de cada mês.

7.2. As Cotas Mezanino A da [•]^a Série serão amortizadas nas datas e conforme os procedimentos previstos no Anexo Descritivo. Sem prejuízo das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, as Cotas Mezanino A da [•]^a Série serão resgatadas no término do seu prazo de duração.

8. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A

8.1. [•]% ([•]).

9. Destinação dos Recursos.

9.1. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I –
Responsabilidade Limitada

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO A-1 AO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Adendo das Cotas Mezanino A da 1ª Série

Adendo referente à 1ª (primeira) Série ("**1ª Série**") de Cotas Mezanino A, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo.

1.1. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Mezanino A é de até 132 (cento e trinta e dois) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Mezanino A.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade)

2.1. As Cotas Mezanino A da 1ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente ao CDI acrescido de *spread* equivalente a 3,35% a.a. (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) para o Benchmark das Cotas Mezanino A, líquidos do Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidente sobre a integralização.

2.1.1. "**CDI**" significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário "Taxa DI – operações extra grupo", apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

2.1.2. As Cotas Mezanino A da 1ª Série efetivamente colocadas farão jus a um acréscimo de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o respectivo *Benchmark* a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês (inclusive) contado da respectiva 1ª (primeira) data de integralização.

2.2. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do BMG, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Quantidade.

3.1. Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Mezanino A da 1ª Série, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

4. Valor unitário de emissão e valor total.

4.1. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Mezanino A da 1ª Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização, não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

4.2. O valor total da emissão corresponderá a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na primeira data de integralização.

5. Valor de subscrição.

5.1. Na subscrição de Cotas Mezanino A da 1ª Série em data diversa da primeira integralização de Cotas Mezanino A deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Mezanino A da 1ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6. Distribuição.

6.1. As Cotas Mezanino A da 1ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“**Oferta**”), a ser liderada pelo **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** (“**Coordenador Líder**”), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.2. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Anexo Descritivo.

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

6.4. Não será admitida distribuição parcial das Cotas Mezanino A da 1ª Série no âmbito da Oferta.

7. Amortização e resgate.

7.1. Data de Pagamento: dia 20 (vinte) de cada mês.

7.2. As Cotas Mezanino A da 1ª Série serão amortizadas nas datas e confirme os procedimentos previstos no Anexo Descritivo. Sem prejuízo das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, as Cotas Mezanino A da 1ª Série serão resgatadas no término do seu prazo de duração.

8. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A

8.1. 95% (noventa e cinco por cento).

9. Destinação dos Recursos.

9.1. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I –
Responsabilidade Limitada
* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Este Apêndice das Cotas Mezanino B é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Mezanino B de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Mezanino B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Mezanino B somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2. As Cotas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

1.3. As Cotas Mezanino B poderão ser divididas em Séries, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4. As Cotas Mezanino B, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Mezanino B no respectivo Adendo ao Apêndice.

1.5. As Cotas Mezanino B não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe A, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1. A emissão e distribuição de novas Cotas Mezanino B depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2. As Cotas Mezanino B, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Mezanino B que venham ser emitidas pela Classe A.

2.4. Todas as Séries de Cotas Mezanino B deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Mezanino B de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

2.5. As Cotas Mezanino B de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.6. O investidor deverá indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.8. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Mezanino B serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.9. Não será realizada a amortização das Cotas Mezanino B caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe A.

3. Valoração das Cotas Mezanino B

3.1. Respeitada eventual preferência entre as diferentes Séries de Cotas Mezanino B, nos termos dos respectivos adendos, a Cota Mezanino B de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3 abaixo:

- (iii)** o Patrimônio Líquido **(a)** deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A em circulação, multiplicado **(b)** pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B; ou
- (iv)** Valor de Referência das Cotas Mezanino da respectiva Série.
 - (d)** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Mezanino B de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B será calculada como a razão entre **(1)** o Valor de Referência de tal Cota e **(2)** o somatório dos Valores de Referência das Cotas Mezanino B em circulação.
 - (e)** A Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B atribuível a cada Série de Cotas Mezanino B referido acima será calculado dividindo-se **(1)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino B respectiva Série por **(2)** a somatória do Valor de Referência das Cotas Mezanino B de todas as Séries que estejam em circulação.
 - (f)** “Valor de Referência das Cotas Mezanino” significa o valor das Cotas Mezanino B de cada Série na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Mezanino B da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Mezanino B da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Mezanino B da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Mezanino B da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

3.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Modelo de Adendo ao Apêndice de Cotas Mezanino B

Adendo referente à [•]^a ([•]) Série (“[•]^a Série”) de Cotas Mezanino B, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo.

1.1. O prazo de duração da [•]^a Série de Cotas Mezanino B é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Mezanino B.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade)

2.1. As Cotas Mezanino B da [•]^a Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.2. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do BMG, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Quantidade.

3.1. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•]^a Série, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

4. Valor unitário de emissão e valor total.

4.1. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Mezanino B da [•]^a Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização, não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

4.2. O valor total da emissão corresponderá a R\$ [•] ([•]) na primeira data de integralização.

5. Valor de subscrição.

5.1. Na subscrição de Cotas Mezanino B da [•]^a Série em data diversa data da primeira integralização de Cotas Mezanino B deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Mezanino B da [•]^a Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

6. Distribuição.

6.1. As Cotas Mezanino B da [•]^a Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Anexo Descritivo.

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

6.4. [O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•]^a Série, desde que atendidos os Índices de Subordinação. O saldo não colocado será cancelado. / Não será admitida distribuição parcial das Cotas Mezanino B da [•]^a Série no âmbito da Oferta.]

7. Amortização e resgate.

7.1. Data de Pagamento: dia [•] de cada mês.

7.2. As Cotas Mezanino B da [•]^a Série serão amortizadas nas datas e conforme os procedimentos previstos no Anexo Descritivo. Sem prejuízo das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, as Cotas Mezanino B da [•]^a Série serão resgatadas no término do seu prazo de duração.

8. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B

8.1. [•]% ([•]).

9. Destinação dos Recursos.

9.1. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I –
Responsabilidade Limitada

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO A-1 AO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Adendo das Cotas Mezanino B da 1ª Série

Adendo referente à 1ª (primeira) Série ("**1ª Série**") de Cotas Mezanino B, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo.

1.1. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Mezanino B é de até 132 (cento e trinta e dois) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Mezanino B.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade)

2.1. As Cotas Mezanino B da 1ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente ao CDI acrescido de *spread* equivalente a 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) para o Benchmark das Cotas Mezanino A, líquidos do Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidente sobre a integralização.

2.1.1. "**CDI**" significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário "Taxa DI – operações extra grupo", apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

2.1.2. As Cotas Mezanino B da 1ª Série efetivamente colocadas farão jus a um acréscimo de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o respectivo *Benchmark* a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês (inclusive) contado da respectiva 1ª (primeira) data de integralização.

2.2. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do BMG, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Quantidade.

3.1. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Cotas Mezanino B da 1ª Série, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

4. Valor unitário de emissão e valor total.

4.1. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Mezanino B da 1ª Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização, não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

4.2. O valor total da emissão corresponderá a R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais) na primeira data de integralização.

5. Valor de subscrição.

5.1. Na subscrição de Cotas Mezanino B da 1ª Série em data diversa da primeira integralização de Cotas Mezanino B deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Mezanino B da 1ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6. Distribuição.

6.1. As Cotas Mezanino B da 1ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** (“**Coordenador Líder**”), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.2. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Anexo Descritivo.

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

6.4. Não será admitida distribuição parcial das Cotas Mezanino B da 1ª Série no âmbito da Oferta.

7. Amortização e resgate.

7.1. Data de Pagamento: dia 20 (vinte) de cada mês.

7.2. As Cotas Mezanino B da 1ª Série serão amortizadas nas datas e confirme os procedimentos previstos no Anexo Descritivo. Sem prejuízo das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, as Cotas Mezanino B da 1ª Série serão resgatadas no término do seu prazo de duração.

8. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B

8.1. 99% (noventa e nove por cento).

9. Destinação dos Recursos.

9.1. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I –
Responsabilidade Limitada
* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES

Este Apêndice das Cotas Júniores é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Júniores de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Júniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Júniores somente poderão ser subscritas somente pelo BMG, vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros.

1.2. As Cotas Júniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

1.3. As Cotas Júniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.4. [As Cotas Júniores poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios.]

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1. A Emissão e distribuição de novas Cotas Júniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2. As Cotas Júniores terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas Júniores.

2.3. As Cotas Júniores de cada Emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4. O investidor deverá indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.6. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Júniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e/ou **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.7. Não será realizada a amortização das Cotas Júniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

3. Valoração das Cotas Juniores

3.1. Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Juniores em circulação.

3.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Modelo de Adendo ao Apêndice de Cotas Juniores

Adendo referente à [•]^a ([•]) Emissão (“[•]^a **Emissão**”) de Cotas Juniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo.

1.1. O prazo de duração das Cotas Juniores é indeterminado.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade).

2.1. As Cotas Juniores não possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*).

2.2. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do BMG, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade.

3.1. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Juniores da [•]^a Emissão, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

4. Valor de subscrição.

4.1. Na subscrição de Cotas Juniores em data diversa da primeira integralização de Cotas Juniores deve ser utilizado o valor de abertura das Cotas Juniores em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

5. Distribuição.

5.1. As Cotas Juniores serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“**Oferta**”), a ser liderada pelo [•] (“**Coordenador Líder**”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

5.2. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Anexo Descritivo.

5.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

5.4. [O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Juniores, desde que atendidos os Índices de Subordinação. O saldo não colocado será cancelado. / Não será admitida distribuição parcial das Cotas Juniores no âmbito da Oferta.]

6. Amortização e Resgate.

6.1. Data de Pagamento: dia [•] de cada mês.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2. As Cotas Juniores serão amortizadas nos termos previstos no Anexo Descritivo. Sem prejuízo das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, as Cotas Juniores serão resgatadas quando da liquidação da Classe A.

7. Destinação dos Recursos.

7.1. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I –
Responsabilidade Limitada

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO A-1 AO APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES

Adendo das Cotas Júniores da 1ª Emissão

Adendo referente à 1ª (primeira) Emissão (“**1ª Emissão**”) de Cotas Júniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo.

1.1. O prazo de duração das Cotas Júniores é indeterminado.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade).

2.1. As Cotas Júniores não possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*).

2.2. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do BMG, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade.

3.1. Serão emitidas 7.500 (sete mil e quinhentas) Cotas Júniores da 1ª Emissão, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação. As Cotas Júniores da 1ª Emissão terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização, perfazendo o montante total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

4. Valor de subscrição.

4.1. Na subscrição de Cotas Júniores em data diversa da primeira integralização de Cotas Júniores deve ser utilizado o valor de abertura das Cotas Júniores em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

5. Distribuição.

5.1. As Cotas Júniores serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“**Oferta**”), a ser liderada pelo **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Coordenador Líder”)**, em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

5.2. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Anexo Descritivo.

5.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

5.4. Não será admitida distribuição parcial das Cotas Júniores no âmbito da Oferta.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6. Colocação.

6.1. As Cotas Juniores da 1ª Emissão serão objeto de colocação privada junto a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Anexo Descritivo.

6.2. A Administradora deverá observar os Índices de Subordinação, definidos no Anexo Descritivo.

7. Amortização e Resgate.

7.1. Data de Pagamento: dia 20 (vinte) de cada mês.

7.2. As Cotas Juniores serão amortizadas nos termos previstos no Anexo Descritivo. Sem prejuízo das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, as Cotas Juniores serão resgatadas quando da liquidação da Classe A.

8. Destinação dos Recursos.

8.1. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consig Premium I –
Responsabilidade Limitada

* * * * *